



**Governo do Estado de São Paulo
Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo
Contratos e Licitações**

EDITAL

Nº do Processo: 271.00000655/2026-53

Interessado: Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo -
PREVCOM

Assunto: Processo Licitatório Jurídico Contencioso

**Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

CONTRATANTE (UASG)

201101 – Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – PREVCOM.

OBJETO

Contratação de sociedade de advogados especializada na prestação de serviços jurídicos, sob demanda, de natureza contenciosa judicial e administrativa, perante o Poder Judiciário Estadual e Federal, bem como perante órgãos e instâncias administrativas competentes, nas áreas previdenciária, cível, tributária e trabalhista.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 218.723,67 (duzentos e dezoito mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta e sete centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 10/11/2026 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Técnica e preço

MODO DE DISPUTA

Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
 2. DO REGISTRO DE PREÇOS
 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
 5. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO — TÉCNICA E PREÇO
 6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO
 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
 8. DOS RECURSOS
 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II — ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- ANEXO III — MAPA DE RISCOS
- ANEXO IV — MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
- ANEXO V — MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA
- ANEXO VI — APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
- ANEXO VII — MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

(Processo Administrativo nº 271.00000655/2026-53)

Torna-se público que a Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – PREVCOM, por meio da Diretoria Administrativa/Gerência de Administração, sediada na Rua Líbero Badaró, 377, 8º andar, Centro Histórico, São Paulo/SP, CEP 01009-906, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Regulamento de Contratações e Gestão de Bens e Serviços da SP-PREVCOM, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de sociedade de advogados especializada na prestação de serviços jurídicos, sob demanda, de natureza contenciosa judicial e

administrativa, perante o Poder Judiciário Estadual e Federal, bem como perante órgãos e instâncias administrativas competentes, nas áreas previdenciária, cível, tributária e trabalhista, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em item único, considerando que a contratação não comporta parcelamento, devendo ser executada por uma única sociedade de advogados responsável pela prestação integral dos serviços jurídicos contenciosos da PREVCOM, nos termos da justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (item 7).

1.3. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, remunerado de acordo com os valores unitários previstos para cada produto, ato ou atividade efetivamente executados, nos termos da tabela constante do Anexo I (Termo de Referência) e do Anexo V (Planilha de Proposta) deste Edital.

1.4. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto constantes no Compras.gov.br e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação — sociedades de advogados regularmente inscritas na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) — e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 3.1 e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

3.5. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.5.2. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de suas credenciais, para imediato bloqueio de acesso.

3.6. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.6.1. Para o item único, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o

disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, sem reserva exclusiva de participação, em razão do grau de especialização técnica exigido para a execução do objeto, nos termos do art. 67, § 2º, inciso I, do RCG/SP-PREVCOM, que condiciona a licitação exclusiva a valor estimado por item não superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

3.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.7. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.8. Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista a natureza *intuitu personae* dos serviços advocatícios contenciosos e a incompatibilidade da forma cooperativada com o exercício da advocacia nos termos da Lei nº 8.906, de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), cujo art. 15 define taxativamente as formas societárias admitidas para o exercício da advocacia — sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia —, sem prejuízo do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012.

3.9. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, em razão da natureza *intuitu personae* do objeto, que exige unidade de estratégia processual, uniformidade das teses jurídicas sustentadas e responsabilidade pessoal e direta da sociedade de advogados contratada, nos termos do item 1.3.1 do Termo de Referência.

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Em razão do critério de julgamento por técnica e preço, a presente licitação observará, nos termos do art. 17, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, a seguinte sequência de fases: (i) apresentação da proposta de preço e da proposta técnica; (ii) julgamento das propostas de técnica e de preço de todos os licitantes, no modo de disputa fechado, sem etapa de lances, com apuração da Nota Técnica (NT), da Nota de Preço (NP) e da Nota Final (NF); (iii) habilitação, exigida exclusivamente do licitante mais bem classificado, com exame sucessivo dos demais licitantes, na ordem de classificação, em caso de inabilitação; (iv) fase recursal única; e (v) homologação.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública:

- 4.2.1. a proposta de preço, com os valores unitários para cada tarefa constante do Anexo V (Planilha de Proposta), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;
- 4.2.2. a proposta técnica, em arquivo eletrônico único, contendo os documentos comprobatórios de cada critério de pontuação previsto no item 5 deste Edital.
- 4.2.3. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação, considerada a sequência de fases prevista no item 4.1 e a possibilidade de interposição de recurso com efeito suspensivo na forma do item 8.3.4 deste Edital.
- 4.2.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, inclusive custas e despesas de deslocamento da CONTRATADA, ressalvadas as despesas processuais custeadas pela PREVCOM na forma do Termo de Referência.
- 4.2.6. Os preços ofertados são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.2.7. A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;
- 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. A falsidade das declarações de que trata o item 4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.5. A comissão de contratação verificará a regularidade da apresentação da proposta técnica e da proposta de preço, podendo diligenciar para sanar falhas formais que não alterem a substância dos documentos.
- 4.5.1. Os documentos indicados nos itens 4.6 a 4.19 deste Edital serão exigidos exclusivamente do licitante mais bem classificado, após a conclusão da fase de julgamento de que trata o item 6, nos termos do item 7 deste Edital.

Da habilitação jurídica

4.6. Ato constitutivo (contrato social) da sociedade de advogados, devidamente registrado e averbado no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil da respectiva base territorial, nos termos do art. 15, § 1º, da Lei nº 8.906, de 1994, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, da certidão de registro da sociedade emitida pela Seccional e do ato de designação dos administradores. Admite-se a participação de sociedade

unipessoal de advocacia, na forma do art. 15, caput, da Lei nº 8.906, de 1994.

Da habilitação fiscal, social e trabalhista

4.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

4.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (certidão conjunta RFB/PGFN).

4.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

4.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital compatível com o objeto contratual.

4.12. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital pertinente à atividade.

4.13. Caso o licitante se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva.

4.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal de que tratam os itens 4.8 a 4.13 serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, em momento posterior à fase de julgamento das propostas, nos termos do item 7 deste Edital, observado, quanto às microempresas e empresas de pequeno porte, o disposto no item 11.10.2.

Da qualificação econômico-financeira

4.14. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, quando se tratar de empresário individual ou sociedade empresária.

4.14.1. Tratando-se de sociedade simples — hipótese da sociedade de advogados, não sujeita ao regime da Lei nº 11.101, de 2005 —, o requisito será atendido mediante certidão de distribuição de ações cíveis de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

4.15. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1.

4.15.1. Os índices seguirão as seguintes fórmulas:

Liquidez Geral:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC} \geq 1$$

Liquidez Corrente:

$$LC = \frac{AC}{PC} \geq 1$$

Solvência Geral:

$$SG = \frac{AT}{PC + PNC} \geq 1$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

AT = Ativo Total

4.15.2 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

4.15.3 Os documentos referidos no item 4.15 deste Edital limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.15.4 Os documentos referidos no item 4.15 deste Edital deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

4.15.5. As licitantes criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.15.6 O atendimento dos índices econômicos previstos no item 4.15 deste Edital deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Da qualificação técnica

4.16. As seguintes provas de registro regular, junto ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, na qual se encontram registrados:

- i) ato constitutivo da sociedade de advogados, em vigor, registrado no Conselho Seccional da OAB, observadas as normas correspondentes;
- ii) Advogado(s) sócio(s) administrador (es);
- iii) Advogado(s) Responsável Técnico;
- iv) Advogados associados e/ou empregados que serão utilizados na execução do objeto.

4.16.1. Declaração da OAB da Seção correspondente à sede da sociedade de que a sociedade e seus sócios não estão sob punição disciplinar relacionada ao exercício da advocacia.

4.16.2 O Responsável Técnico deverá apresentar o registro na OAB há, no mínimo, 03 (três) anos, enquanto a sua equipe deverá apresentar o registro na OAB há, no mínimo, 02 (dois) anos.

4.16.3. Para comprovação da estrutura da sociedade:

- a) GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), com a relação

dos advogados-empregados da sociedade, considerada válida, para este certame, por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão;

b) Cópia do contrato de associação averbado à margem do registro da Sociedade de Advogados na Seccional da OAB, se advogado associado, em conformidade com o art. 17-B, Parágrafo Único, da Lei nº 8.906 de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

c) Cópias das carteiras ou caderneta de inscrição junto à Seccional da OAB ou declaração do órgão, do sócio administrador.

Equipe Mínima

4.17.1 A Equipe Técnica mínima deve ser composta por 03 (três) advogados, incluído o Responsável Técnico, com no mínimo 01 (um) profissional com especialização *lato sensu* ou *stricto sensu* em direito previdenciário, tributário ou trabalhista.

4.17.2. Deverá a Licitante encaminhar a Relação nominal de todos os sócios bem como da equipe técnica mínima, acompanhada dos respectivos currículos.

Atestado de Capacidade Técnica

4.18. Comprovação de aptidão mediante atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços jurídicos de natureza predominantemente intelectual correspondentes a, no mínimo, 37 (trinta e sete) processos judiciais e/ou administrativos ativos de natureza previdenciária, cível, tributária ou trabalhista.

4.18.1. O quantitativo corresponde a 50% (cinquenta por cento) do estoque de 75 (setenta e cinco) ações judiciais ativas indicado no item 6.1 do Estudo Técnico Preliminar, em observância ao art. 70, § 3º, do RCG/SP-PREVCOM, à Súmula TCU nº 263 e à Súmula TCE-SP nº 24.

4.18.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência;

4.18.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

4.18.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da sociedade licitante.

4.18.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

4.19. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que cumpre as normas de saúde e segurança no trabalho (art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual) e que atenderá, na data da contratação, ao disposto nos arts. 5º-C e 5º-D da Lei nº 6.019, de 1974, quando cabível.

5. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO — TÉCNICA E PREÇO

5.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de técnica e preço, observada a ponderação de 60% (sessenta por cento) para a proposta técnica e 40% (quarenta por cento)

para a proposta de preço, nos termos do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, e do item 5.1 do Estudo Técnico Preliminar.

Da Nota Técnica (NT)

5.2. A proposta técnica será avaliada pela comissão de contratação, observados os seguintes critérios, em escala de até 100 (cem) pontos:

Critério técnico	Classificação	Pontuação
I – Experiência da sociedade em contencioso em matéria tributária, previdenciária (geral) ou trabalhista nos últimos 5 (cinco) anos (máx. 25 pontos)	até 100 processos	5
	de 101 a 300 processos	10
	de 301 a 500 processos	15
	de 501 a 700 processos	20
	acima de 700 processos	25
II – Experiência em previdência complementar fechada da sociedade (máx. 40 pontos, considerados conjuntamente os subcritérios II(a) e II(b))		
<i>II(a) Tempo de Atuação continuada em contencioso de EFPC</i>	até 3 anos em previdência complementar fechada	5
	igual ou maior que 4 e até 10 anos	10
	igual ao maior que 11 e até 15 anos	15
	16 anos em diante	20
<i>II (b) Volume de demandas de EFPC conduzidas nos últimos 5 (cinco) anos</i>	até 50 processos	5
	de 51 a 150 processos	10
	acima de 150 processos	20
III – Experiência Qualificação do Responsável Técnico (máx. 15 pontos)		
<i>Advogado responsável técnico (atuação em previdência complementar fechada)</i>	até 3 anos	5
	igual ou maior que 4 e até 10 anos	8
	igual ao maior que 11 e até 15 anos	12
	16 anos em diante	15
IV – Produção técnica e especialização (máx. 20 pontos por equipe, incluindo o responsável técnico)	a) artigos publicados em veículo especializado; e/ou atuação na qualidade de palestrante em simpósios, seminários, congressos.	1 ponto/item, limitado a 5
	b) pós-graduação <i>lato sensu</i> em direito tributário, previdenciário ou trabalhista	3 pontos/item, limitado a 9
	c) Pós-graduação <i>stricto sensu</i> (mestrado ou doutorado, acadêmico ou profissional)	5 pontos/item, limitado a 10
	d) Certificação Técnica do segmento da Previdência Complementar	5 pontos/item, limitado a 10

5.2.1. A avaliação das propostas técnicas será realizada por comissão de contratação composta por, no mínimo, 3 (três) membros, formalmente designada por ato juntado aos autos, aplicando-se a seus integrantes as regras de impedimento e suspeição e o dever de declaração de conflito de interesses previstos nos arts. 7º e 9º do RCG/SP-PREVCOM.

5.2.2. A pontuação técnica máxima é de 100 (cem) pontos, assim distribuídos: critério I — 25 (vinte e cinco) pontos; critério II — 40 (quarenta) pontos considerados conjuntamente os subcritérios II(a) e II(b); critério III — 15 (quinze) pontos; e critério IV — até 20 (vinte) pontos. A soma das pontuações não excederá, em nenhuma hipótese, os tetos indicados neste item e na

tabela do item 5.2.

5.2.3. É admitido o somatório da documentação comprobatória, e a pontuação atribuída a cada licitante será fundamentada em relatório circunstanciado da comissão de contratação, juntado aos autos e disponibilizado aos demais licitantes juntamente com a divulgação de que trata o item 6.10.

5.2.3.1 Para a comprovação prévia de vínculo com a licitante será aceita: a declaração de disponibilidade ou de intenção de contratação; CTPS ou contrato de trabalho; contrato de prestação de serviços; cópia dos atos constitutivos registrado na OAB demonstrando a participação na sociedade como sócio ou associado.

5.2.4. Para aferição do **critério I** serão aceitas certidões que comprovem a volumetria processual de acordo com o número de processos ativos e aqueles cujo arquivamento ou baixa ocorreu nos últimos 05 (cinco) anos a contar da publicação deste edital, referente a temas ligados a área trabalhista, previdenciária e/ou tributária perante a justiça federal ou estadual, de responsabilidade dos Advogados vinculados à sociedade como sócios, empregados ou associados;

5.2.5 Para fins de comprovação do **critério II(a)**, serão admitidos os seguintes documentos em nome da sociedade de advogados: contratos de prestação de serviço firmado com EFPC; comprovação como patrono de EFPC em ações judiciais, por meio de indicação de lista de processos no padrão do CNJ (NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO), ou certidão expedida por Tribunal Brasileiro indicando o processo e o ano de autuação.

5.2.6 Para o critério **II(b)**, serão aceitas certidões que comprovem a volumetria processual de acordo com o número de processos ativos e aqueles cujo arquivamento ou baixa ocorreu nos últimos 05 (cinco) anos a contar da publicação deste edital, referente a temas ligados a área trabalhista, previdenciária e/ou tributária perante a justiça federal ou estadual, de responsabilidade dos Advogados vinculados à sociedade como sócios, empregados ou associados; e atestados de capacidade técnica, certidões processuais, contratos ou outros documentos idôneos, relativos aos últimos 5 (cinco) anos.

5.2.7. O **critério III** refere-se ao Responsável Técnico que atuará no objeto do contrato. Para fins de comprovação do critério III, serão admitidos os seguintes documentos: contratos de prestação de serviço firmado com EFPC; contrato de trabalho com EFPC, e/ou anotações na CTPS; comprovação como patrono de EFPC em ações judiciais, por meio de indicação de lista de processos no padrão do CNJ (NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO) no qual atuou, ou certidão expedida por Tribunal Brasileiro indicando o processo e o ano de autuação.

5.2.8. Será admitida a soma dos atestados, em diferentes EFPC, para os critérios (IIa) e (IIb) e (III).

5.2.9. O **critério IV** será pontuado pela comissão de contratação com base em documentos comprobatórios apresentados pelo licitante sobre cada profissional que comporá a equipe mínima, incluindo aqui o Responsável Técnico, observado o limite máximo definido para cada alínea, e o limite máximo geral de 20 (vinte) pontos do critério IV.

5.2.9.1 Serão aceitos para comprovação da **alínea (a) do critério IV**: cópia do artigo publicado com indicação da fonte de sua publicação (*site, editora, livro, revista, fórum*); certificado ou atestado em que conste expressamente que o participante atuou como palestrante; vídeo do evento, em plataforma de acesso público;

5.2.9.2 A pós-graduação (**alínea (b) do critério IV**) deve ser reconhecida pelo MEC, e pode ou não ter exigência de Trabalho de Conclusão de Curso.

5.2.9.3 O mestrado e o doutorado (**alínea (c) do critério IV**) podem ser acadêmicos ou profissionais, e devem ser reconhecidos pelo MEC.

5.2.9.4 Para fins de comprovação da **alínea (c) do critério IV**, considera-se MBA e LLM como pós-graduação *lato sensu*.

5.2.9.5 Para fins de comprovação da “Certificação Técnica do segmento da Previdência Complementar” (**alínea (d) do critério IV**) prevista no item IV da tabela do item 5.2, serão admitidas **apenas** os seguintes certificados, emitidos pelas seguintes certificadoras:

Instituição Certificadora	Certificados admitidos
ANBIMA	C-PRO R, C-PRO I, CFG, CGA e CGE
ANCORD	Agentes Autônomos de Investimento - AAI
APIMEC	CNPI, CNPI-P, CGRPF-I e CGRPF-A
CFASB	CFA
IBGC	IBGC - Conselheiros
FGV	FGV - Previdência Complementar
ICSS	Profissional de Investimentos, Prova de Gestão de Investimentos - PGI e Administradores em Geral
IPCOM/FIPECAFI	IPCOM/FIPECAFI - Previdência Complementar
PLANEJAR	CFP

5.3. A Nota Técnica (NT) será apurada em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e convertida para o peso máximo de 60 (sessenta) pontos, mediante a seguinte fórmula:

$$NT = (Pontuação\ Técnica\ Obtida \div 100) \times 60$$

5.4. Será desclassificada a proposta técnica do licitante que não obtiver, no mínimo, 23 (vinte e três) pontos na pontuação técnica (de um total de 100), patamar considerado necessário para assegurar qualificação técnica mínima compatível com a especialização exigida pelo objeto, notadamente experiência efetiva em contencioso de entidades fechadas de previdência complementar.

5.4.1 – A pontuação mínima exigida de 23 (vinte e três) pontos considera: pontuação mínima nos critérios I + IIa + IIb + III; e pontuação três no critério IV, referente a uma pós-graduação (exigida como qualificação técnica no item 4.17.1 deste Edital).

Da Nota de Preço (NP)

5.5. A proposta de preço será avaliada com base no valor global resultante da aplicação dos valores unitários ofertados às quantidades estimadas constantes do Anexo V (Planilha de Proposta), apresentada na forma do item 4.2.1, única e definitiva para efeito de apuração da Nota de Preço, ressalvadas exclusivamente a nova oferta de desempate de que trata o item 6.16 e a negociação de que trata o item 6.17.

5.6. A Nota de Preço (NP) do licitante será calculada de forma proporcional ao menor preço global ofertado entre os licitantes habilitados e tecnicamente avaliados, conforme a fórmula:

$$NP = (Menor\ Preço\ Global\ Ofertado \div Preço\ Global\ do\ Licitante) \times 40$$

5.6.1. Caso o licitante tenha ofertado o menor preço global entre os concorrentes, sua Nota de Preço corresponderá a 40 (quarenta) pontos.

Da Nota Final (NF)

5.7. A Nota Final (NF) de cada licitante corresponderá à soma da Nota Técnica e da Nota de Preço:

$$NF = NT + NP$$

5.8. Será considerado vencedor o licitante que obtiver a maior Nota Final, respeitados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, em caso de igualdade.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preço e a proposta técnica anteriormente inseridas no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a comissão de contratação e os licitantes, ressalvadas as comunicações expressamente previstas por outro meio neste Edital.

Da verificação das condições de participação

6.4. Previamente ao julgamento das propostas de que trata este item 6, a comissão de contratação verificará se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.7 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sicaf;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.4.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

6.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e

6.4.7. Lista de licitantes inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União, admitida a substituição das consultas de que tratam os itens 6.4.2, 6.4.3 e este subitem pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

6.5. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na consulta a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a comissão de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.6.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a eventual inabilitação ou desclassificação fundada nesta seção, assegurados o contraditório e a ampla defesa (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.7. Constatado o impedimento de que trata esta seção, o licitante será considerado inabilitado, prosseguindo-se o exame dos demais licitantes.

Da avaliação da proposta técnica

6.8. Iniciada a sessão pública, atendidas as condições de participação de que trata esta seção, a comissão de contratação procederá à avaliação da proposta técnica de todos os licitantes participantes, nos termos do item 5 deste Edital.

6.9. A comissão de contratação poderá converter a sessão pública em diligência, suspendendo-a por prazo determinado e previamente informado no sistema, necessário à análise da proposta técnica, mediante comunicação aos licitantes por meio do sistema.

6.9.1. Na diligência, o prazo assinalado ao licitante para prestar esclarecimentos ou complementar informações relativas à proposta técnica não será inferior a 2 (duas) horas, prorrogável por igual período mediante solicitação fundamentada, comunicando-se a todos os licitantes, pelo sistema, o prazo fixado e eventual prorrogação.

6.10. Concluída a análise, a comissão de contratação divulgará, para cada licitante, a pontuação técnica obtida em cada critério do item 5.2 e a Nota Técnica (NT) correspondente, fundamentada em relatório circunstanciado juntado aos autos e disponibilizado a todos os licitantes.

6.11. Será desclassificada a proposta técnica do licitante que não obtiver a pontuação mínima de que trata o item 5.4, indicadas as razões da desclassificação, registradas em ata e divulgadas no sistema, prosseguindo no certame, para a fase de abertura das propostas de preço, apenas os licitantes com proposta técnica aprovada.

6.12. Da desclassificação da proposta técnica caberá recurso, nos termos do item 8 deste Edital (Dos Recursos).

Da abertura das propostas de preço, do julgamento e da negociação

6.13. Concluída a avaliação técnica de que tratam os itens 6.8 a 6.12, a comissão de contratação procederá à abertura das propostas de preço dos licitantes com proposta técnica aprovada.

6.14. Será adotado o modo de disputa fechado, em que as propostas de preço permanecem em sigilo até o momento de sua abertura, sendo vedada a apresentação de lances, nos termos do art. 56, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. Abertas as propostas, a comissão de contratação apurará o valor global de cada licitante, mediante aplicação dos valores unitários ofertados às quantidades estimadas constantes do Anexo V, e, em seguida, a Nota de Preço (NP), nos termos do item 5.6, e a Nota Final (NF), nos termos do item 5.7, divulgando as notas de todos os licitantes em ordem decrescente e a classificação provisória.

6.16. Havendo Nota Final de microempresa ou empresa de pequeno porte situada em faixa de até 10% (dez por cento) inferior à maior Nota Final apurada, ser-lhe-á assegurado o direito de apresentar nova proposta de preço, no prazo de 5 (cinco) minutos, com a consequente reapuração da Nota de Preço, da Nota Final e da ordem de classificação, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.16.1. Previamente à aplicação do benefício, a comissão de contratação verificará se o licitante faz jus ao enquadramento declarado, mediante consulta ao porte da entidade junto à Receita Federal do Brasil e observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.16.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo do item 6.16, serão convocadas as demais que se encontrem no mesmo intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

6.16.3. Havendo equivalência das Notas Finais das microempresas e empresas de pequeno porte situadas no intervalo de que trata o item 6.16, será realizado sorteio entre elas para definir a que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17. Proclamada a classificação provisória, a comissão de contratação verificará a adequação

da proposta do licitante provisoriamente mais bem classificado ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado para a contratação neste Edital e em seus Anexos, podendo negociar condições mais vantajosas diretamente com o licitante, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133, de 2021, por meio do sistema, podendo a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.1. Para a análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita da área requisitante ou de área especializada, juntada aos autos.

6.17.2. A negociação não altera as pontuações técnicas atribuídas.

6.18. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19. Caso a negociação não resulte em preço compatível com o valor orçado, e observado o disposto nos itens 6.23 e 6.24, a proposta será desclassificada, e a comissão de contratação reexaminará as propostas subsequentes, na ordem decrescente de Nota Final, repetindo o procedimento dos itens 6.17 a 6.18, até a apuração de uma proposta que atenda às condições fixadas neste Edital.

6.19.1. Havendo desclassificação de proposta de preço, a Nota de Preço de todos os licitantes remanescentes será recalculada, tomando-se por referência o menor preço global entre as propostas não desclassificadas, com a consequente reapuração da Nota Final e da ordem de classificação, dando-se publicidade ao resultado.

6.20. A comissão de contratação solicitará ao licitante provisoriamente mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a planilha de preços unitários por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta após a negociação de que trata o item 6.17, mantida a proporcionalidade entre os itens da Planilha de Proposta (Anexo V), sob pena de não aceitação da proposta.

6.20.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem, por si sós, motivo para desclassificação da proposta, facultada a correção pelo licitante, no prazo assinalado pela comissão de contratação, desde que não impliquem majoração do valor global ofertado e desde que o licitante comprove que o preço é bastante para arcar com todos os custos da contratação, limitando-se o saneamento a erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

6.21. É facultado à comissão de contratação prorrogar o prazo estabelecido no item 6.20, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante no chat, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.22. Será desclassificada, mediante indicação expressa das razões, registradas em ata e divulgadas no sistema, a proposta que:

6.22.1. contiver vícios insanáveis;

6.22.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

6.22.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do valor orçado para a contratação, após a negociação de que trata o item 6.17;

6.22.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela comissão de contratação;

6.22.5. apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus Anexos.

6.23. Serão considerados indício de inexequibilidade os valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela PREVCOM, patamar fixado em razão da natureza predominantemente intelectual do objeto e do peso de 40% (quarenta por cento) atribuído ao fator preço, de modo a desestimular propostas incompatíveis com a qualidade técnica exigida,

aplicando-se, por analogia, o parâmetro do art. 45, § 2º, do Regulamento de Contratações e Gestão de Bens e Serviços da SP-PREVCOM. O indício não autoriza desclassificação sumária, observando-se obrigatoriamente o disposto no item 6.24.

6.24. A inexecuibilidade só será considerada após diligência da comissão de contratação, facultando ao licitante comprovar, no prazo assinalado, a viabilidade dos preços constantes de sua proposta, sob pena de desclassificação.

6.25. Havendo eventual empate na Nota Final entre licitantes, os critérios de desempate observarão, nesta ordem, o disposto no caput e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021 (disputa final; desempenho contratual prévio; ações de equidade entre homens e mulheres; programa de integridade), seguido, se persistir o empate, de sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.25.1. A disputa final de que trata o inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, consistirá na apresentação de nova proposta de preço pelos licitantes empatados, em prazo não inferior a 5 (cinco) minutos, com a consequente reapuração da Nota de Preço, da Nota Final e da ordem de classificação.

6.25.2. Para fazer jus ao critério de desempate previsto no inciso IV do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que desenvolve programa de integridade, comprovando-o na forma do Decreto estadual nº 69.861, de 2025, e da Resolução CGE nº 4, de 2026.

6.26. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a comissão de contratação e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

6.27. Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico para a comissão de contratação no curso da sessão pública por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos licitantes, no sistema e no sítio eletrônico da PREVCOM.

6.28. Concluídos os procedimentos deste item, com a proclamação do licitante provisoriamente vencedor com base na maior Nota Final (NF), o certame seguirá para a fase de habilitação de que trata o item 7 deste Edital.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Proclamada a classificação final por Nota Final (NF), nos termos do item 6 deste Edital, será exigida a habilitação exclusivamente do licitante mais bem classificado, mediante a documentação indicada nos itens 4.6 a 4.19 deste Edital.

7.2. A documentação exigida para as habilitações jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída, no todo ou em parte, pelo registro cadastral no Sicaf ou por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que realizado em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021, cabendo à comissão de contratação verificar a habilitação por meio do sistema, nos documentos por ele abrangidos.

7.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados pelo licitante, por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da comissão de contratação.

7.4. A comissão de contratação poderá converter a sessão pública em diligência, suspendendo-a por prazo determinado e previamente informado no sistema, necessário à análise da documentação de habilitação, mediante comunicação ao licitante por meio do sistema.

7.4.1. Na diligência, o prazo assinalado ao licitante para prestar esclarecimentos, sanar falhas formais ou complementar informações não será inferior a 2 (duas) horas, prorrogável por igual período mediante solicitação fundamentada.

7.5. Encerrado o prazo de envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão

fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021, para: (i) a aferição das condições de habilitação, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame; (ii) a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; (iii) o suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante; e (iv) o suprimento da ausência de certidão ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.6. Findo o prazo assinalado sem o envio da documentação, restará preclusa a oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.7. Concluída a análise, a comissão de contratação divulgará o resultado da habilitação (habilitado/inabilitado, com a respectiva motivação).

7.8. Será inabilitado o licitante que não atender às exigências dos itens 4.6 a 4.19, indicadas as razões, registradas em ata e divulgadas no sistema.

7.9. Na hipótese de inabilitação, a comissão de contratação examinará a habilitação do licitante subsequente, na ordem decrescente de Nota Final, e assim sucessivamente, repetindo o procedimento dos itens 7.1 a 7.8, até a apuração de um licitante habilitado.

7.10. Habilitado o licitante mais bem classificado, a comissão de contratação proclamará o resultado final da licitação.

7.11. Serão disponibilizados para acesso público, juntamente com a divulgação de que trata o item 7.7, os documentos de habilitação do licitante habilitado, resguardadas as informações sigilosas mediante justificativa registrada nos autos.

7.12. Encerrada a fase de habilitação, eventual reconsulta aos cadastros de que trata o item 11.9 não ensejará a exclusão do licitante habilitado, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após a habilitação.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, cabendo recurso contra:

8.1.1. a desclassificação da proposta técnica e o julgamento final das propostas (Nota Final), incluída a desclassificação por inexecutabilidade e o resultado da negociação, proferidos nos termos do item 6 deste Edital;

8.1.2. a decisão de habilitação ou inabilitação, proferida nos termos do item 7 deste Edital;

8.1.3. a anulação ou a revogação da licitação.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Em relação aos recursos de que tratam os itens 8.1.1 e 8.1.2:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a divulgação da respectiva decisão, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação de que trata o item 7.7 deste Edital, nos termos do art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.4. registradas as intenções de recorrer, o certame prosseguirá até a proclamação do resultado da habilitação de que trata o item 7.10, momento a partir do qual os recursos de que

tratam os itens 8.1.1 e 8.1.2 serão processados e julgados conjuntamente, em fase recursal única, com efeito suspensivo em relação à homologação e à assinatura do contrato.

8.4. Iniciada a fase de habilitação de que trata o item 7 deste Edital, a comissão de contratação informará no sistema o prazo para a análise da documentação, bem como a data e o horário do reinício da sessão para divulgação do resultado e para o registro da intenção de recorrer, comunicando tempestivamente, pelo mesmo meio, eventual postergação, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante, observado, em qualquer caso, o prazo mínimo de 10 (dez) minutos de que trata o item 8.3.2.

8.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.9. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico comprasprevcom@sp.gov.br, cujo acesso será liberado no prazo máximo de 1 (um) dia útil, de modo a compatibilizar a vista com os prazos recursais.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação durante o certame;

9.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

9.1.5.1. não enviar a planilha de preços adequada ao valor negociado, na forma do item 6.20;

9.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.5.3. pedir para ser desclassificado após a abertura das propostas de preço;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

9.1.8. ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, inclusive quanto à qualificação técnica pontuável na proposta técnica, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio ou em desconformidade com a lei, ou induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo licitante ou Contratado.

9.4. A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do § 3º do mesmo artigo, observados os seguintes parâmetros, de forma proporcional à gravidade de cada infração:

9.4.1. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, após o que a Administração poderá promover a extinção do contrato;

9.4.2. multa compensatória, para a inexecução total do contrato (itens 9.1.1 e 9.1.2), de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

9.4.3. multa compensatória, para as infrações descritas nos itens 9.1.3, 9.1.8, 9.1.9 e 9.1.10 (inexecução parcial que cause grave dano à Administração), de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

9.4.4. multa, para a infração descrita nos 9.1.6 e 9.1.7, de 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

9.4.5. multa, para as infrações descritas nos itens 9.1.4 a 9.1.5, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

9.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de advertência será aplicada ao responsável em decorrência da infração relacionada no item 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada em decorrência das infrações relacionadas nos itens 9.1.2 a 9.1.8, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do

Estado de São Paulo pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada em decorrência das infrações relacionadas nos itens 9.1.9 a 9.1.13, bem como das infrações dos itens 9.1.2 a 9.1.8 que justifiquem penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, com extensão e duração observando o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.12. A glosa por descumprimento de nível de serviço, prevista no Instrumento de Medição de Resultados (IMR — apêndice do Termo de Referência, Anexo I), constitui instituto autônomo em relação às sanções deste item 9, de natureza não punitiva, e pode incidir cumulativamente sobre o mesmo fato, sem configurar bis in idem, nos termos do item 2.3 do IMR.

9.13. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 9.1.7, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.17. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

9.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, não havendo garantia contratual a ser executada, na forma do item 11.5 deste Edital (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental e a autoridade competente definidos nesta última Lei.

9.20. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou de controle, de fato ou de direito, com a sancionada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), quando cabível, bem como no

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: e-mail comprasprevcom@sp.gov.br.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

10.5. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.6. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no sítio eletrônico da PREVCOM na Internet, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

10.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

10.8. A ausência de impugnação implicará a aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

10.9. A ausência de pedido de esclarecimento implicará a presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos, ressalvado que a preclusão de que tratam este item e o item 10.8 não alcança vícios de legalidade nem o exercício do direito de petição e de representação aos órgãos de controle.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.4. Após a homologação da licitação, a formalização da contratação ocorrerá mediante assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo IV, em razão da natureza continuada dos serviços e do prazo de vigência de 15 (quinze) meses, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza dos serviços, a forma de execução sob demanda, o pagamento vinculado à efetiva prestação dos serviços e os mecanismos de fiscalização, medição, glosa e responsabilização previstos no Termo de Referência e no contrato, nos termos do item 4.1 do Termo de Referência.

11.6. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo

de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.7. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item anterior por meio eletrônico hábil, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar sua situação de regularidade mediante apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.8. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin Estadual, nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da referida Lei.

11.9. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 6.4 deste Edital.

11.10. Constitui, igualmente, condição para a celebração da contratação a apresentação, pelo adjudicatário, dos documentos exigidos em disposições ou declarações específicas previstas neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo, quando exigível anteriormente ou por ocasião da assinatura do contrato.

11.10.1. Previamente à celebração do contrato, o adjudicatário submeter-se-á a procedimento de due diligence conduzido pela Área de Gestão de Riscos, Controles Internos e Conformidade da PREVCOM, nos termos dos arts. 80 a 88 do RCG/SP-PREVCOM, obrigando-se a prestar as informações e a apresentar os documentos solicitados no prazo assinalado, sob pena de não se realizar a contratação.

11.10.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no certame. Havendo restrição na documentação, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante requerimento, para regularização, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11.11. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável, considerando-se celebrado, em caso de assinaturas em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes.

11.13. O prazo para assinatura previsto no item 11.11 poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.14. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação, não assinar o contrato ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração de sanções, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação por Nota Final, para a celebração do contrato, em conformidade com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.15. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.16. Os preços unitários serão reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC-FIPE),

nos termos dos arts. 94, inciso I, 95, § 1º, alínea 'a', 96, inciso I, e 98 do RCG/SP-PREVCOM e do art. 25, §§ 7º e 8º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.16.1. O regime é o de reajustamento em sentido estrito, por não haver dedicação exclusiva nem predominância de mão de obra.

11.17. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.18. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário da comissão de contratação.

11.19. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

11.20. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.21. Os casos omissos serão solucionados pela comissão de contratação.

11.22. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.23. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.24. No julgamento das propostas e da habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos.

11.25. As falhas passíveis de saneamento são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública.

11.26. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público (art. 12, III, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.27. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual nº 69.861, de 2025, e na Resolução CGE nº 4, de 2026, quando for o caso.

11.28. Caso vencedor da licitação, o licitante estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista sua apresentação em ato normativo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.29. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da PREVCOM.

11.30. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

11.31. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência (com o Instrumento de Medição de Resultados como apêndice);

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO III – Mapa de Riscos;

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;
ANEXO V – Modelo de Planilha de Proposta;
ANEXO VI – Apresentação da proposta técnica;
ANEXO VII – Modelo(s) de Declaração(ões).

São Paulo, na data da assinatura eletrônica.

Lívia Sant'Anna Carvalho
Presidente da Comissão de Contratação

Sylvio Eugenio
Autoridade Competente

ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II — ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO III — MAPA DE RISCOS

ANEXO IV — MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Concorrência nº 001/2026 — Processo Administrativo nº 271.00000655/2026-53

TERMO DE CONTRATO Nº 009/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – PREVCOM E [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE NATUREZA CONTENCIOSA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA.

A Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – PREVCOM, inscrita no CNPJ sob o nº 15.401.381/0001-98, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 377, 8º andar, Centro Histórico, São Paulo/SP, CEP 01009-906, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por [nome, cargo], e, de outro lado, [RAZÃO SOCIAL], sociedade de advogados inscrita na OAB/[UF] sob o nº [XXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede em [endereço completo], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por [nome, qualificação, OAB], tendo em vista o julgamento da Concorrência nº 001/2026, Processo Administrativo nº 271.00000655/2026-53, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Regulamento de Contratações e Gestão de Bens e Serviços da SP-PREVCOM (RCG), pela Lei nº 8.906, de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), e pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1. Este contrato decorre da licitação Concorrência nº 001/2026, regida pela Lei nº 14.133, de 2021, e vincula-se ao Edital e seus Anexos, inclusive ao Termo de Referência (Anexo I) e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de sociedade de advogados especializada na prestação de serviços jurídicos, sob demanda, de natureza contenciosa judicial e administrativa, perante o Poder Judiciário Estadual e Federal, bem como perante órgãos e instâncias administrativas competentes, nas áreas previdenciária, cível, tributária e trabalhista, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

2.2. A execução dos serviços não implica obrigação de consumo integral das quantidades estimadas no Termo de Referência, as quais constituem parâmetro para dimensionamento da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 15 (quinze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante termo aditivo, desde que demonstrada a vantajosidade da prorrogação para a CONTRATANTE.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas as circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA QUARTA — DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

4.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante demanda expressa da CONTRATANTE, remunerada de acordo com os valores unitários por tarefa constantes da proposta vencedora (Anexo V do Edital).

4.2. Os serviços são caracterizados como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, e se enquadram como atividade-meio nos termos do art. 14 do RCG/SP-PREVCOM.

4.3. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, em razão da natureza intuitu personae dos serviços jurídicos contenciosos.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO

5.1. O valor global estimado do contrato, para os 15 (quinze) meses de vigência inicial, é de R\$ [valor da proposta vencedora], calculado a partir dos valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA (Anexo V do Edital), aplicados às quantidades estimadas no Termo de Referência.

5.2. Nos valores contratados estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3. Os valores unitários por tarefa não sofrerão alteração em razão da variação da quantidade efetivamente demandada, ressalvado o direito a reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais.

CLÁUSULA SEXTA — DO REAJUSTE

6.1. Os preços unitários serão reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC-FIPE), nos termos dos arts. 94, inciso I, 95, § 1º, alínea 'a', 96, inciso I, e 98 do RCG/SP-PREVCOM e do art. 25, §§ 7º e 8º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O regime é o de reajustamento em sentido estrito, por não haver dedicação exclusiva nem predominância de mão de obra.

6.3. O reajuste não será concedido automaticamente, dependendo de requerimento escrito da CONTRATADA, acompanhado de memória de cálculo datada e assinada, na forma do art. 98, §§ 1º, 2º e 6º, do RCG/SP-PREVCOM.

6.4. Os efeitos do reajuste retroagem à data da ocorrência da anualidade, desde que o requerimento seja apresentado em até 60 (sessenta) dias da publicação do índice; ultrapassado esse prazo, serão concedidos a partir da solicitação.

6.5. As solicitações de reajuste precluem com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será mensal, apurado a cada dia 1º do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura até o dia 5 do mês subsequente, discriminando as tarefas efetivamente executadas no período e os respectivos valores unitários.

7.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, por meio de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA no Banco do Brasil ou por boleto bancário.

7.3. Constitui condição para o pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no Cadin Estadual, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.4. Em caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente e sujeitos a juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata temporis.

7.5. Serão retidos na fonte os tributos determinados por lei, observado o regime tributário da CONTRATADA (Simples Nacional, quando aplicável, mediante comprovação).

7.6. O pagamento estará sujeito às glosas apuradas nos termos do Instrumento de Medição de Resultados (IMR — apêndice do Termo de Referência), limitadas a 20% (vinte por cento) do valor da fatura mensal.

CLÁUSULA OITAVA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da PREVCOM, conforme Nota de Empenho nº [XXXX], emitida em [data], no valor de R\$ [XXX].

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no RCG/SP-PREVCOM e no Termo de Referência (Anexo I do Edital), a CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. atuar em todas as demandas judiciais e administrativas de interesse da CONTRATANTE, nas áreas previdenciária, cível, tributária e trabalhista, elaborando as peças processuais cabíveis e representando a CONTRATANTE perante o Poder Judiciário e órgãos

administrativos;

9.1.2. manter equipe técnica qualificada e em número suficiente para a execução dos serviços durante toda a vigência contratual;

9.1.3. comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer decisão judicial relevante, tutela de urgência, sentença, acórdão, ou fato superveniente com potencial impacto jurídico, financeiro, regulatório ou reputacional, nos termos do item 3.2, XIII, do Termo de Referência;

9.1.3.1 comunicar tempestivamente à CONTRATANTE os fatos relevantes, em até 2 (dois) dias úteis contados da respectiva ciência do Contratado — exemplos: decisões de tutelas de urgência, sentenças, acórdãos, intimações para providências, risco de perda de prazo;

9.1.4. elaborar e atualizar periodicamente os prognósticos de perda das demandas judiciais (provável, possível, remota), para subsídio de provisões contábeis e atendimento a auditorias;

9.1.5. apresentar relatórios periódicos de acompanhamento processual, nos termos do item 6.14 do Termo de Referência;

9.1.6. apresentar guias de custas, emolumentos, honorários periciais e demais despesas processuais com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do vencimento;

9.1.7. observar as disposições de proteção de dados pessoais constantes da Cláusula Décima Segunda;

9.1.8. manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação;

9.1.9. realizar, ao término da vigência contratual ou em caso de rescisão antecipada, a transição organizada dos serviços, nos termos da Cláusula Décima Nona.

9.1.10. manter, durante toda a vigência contratual, a equipe técnica indicada na proposta e pontuada na forma dos itens 4.16 e 5.2 do Edital, devendo ser comunicada a substituição de qualquer de seus integrantes à CONTRATANTE, mediante indicação de profissional substituto com qualificação igual ou superior à do substituído, aferida pelos mesmos critérios do item 5.2 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no RCG/SP-PREVCOM, a CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias à regular execução do contrato;

10.1.2. designar gestor e fiscal(is) do contrato, nos termos da Cláusula Décima Terceira;

10.1.3. efetuar os pagamentos devidos, nas condições e prazos estabelecidos;

10.1.4. fornecer tempestivamente à CONTRATADA os documentos, informações e autorizações necessários à prática dos atos processuais e administrativos;

10.1.5. providenciar o recolhimento das custas, emolumentos, honorários periciais e demais despesas processuais, mediante as guias apresentadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, nos termos da Cláusula Quarta, item 4.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições do item 5 do Termo de Referência quanto ao tratamento de dados pessoais, incluindo a qualificação da CONTRATANTE e da CONTRATADA como controladoras, cada qual em relação aos dados tratados no âmbito de sua respectiva atuação, nos termos dos itens 5.2.1 a 5.2.4 do Termo de Referência.

12.2. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE sobre qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua ciência, observado o conteúdo mínimo de notificação previsto no item 5.6 do Termo de Referência.

12.3. É vedada a transferência internacional de dados pessoais recebidos da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA garantir que seus sistemas e servidores permaneçam integralmente localizados em território brasileiro.

12.4. As obrigações de proteção de dados subsistem após o encerramento da vigência contratual, sem prejuízo do dever de sigilo profissional da CONTRATADA nos termos da Lei nº 8.906, de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato será acompanhada por gestor e fiscalizada por fiscal(is), designados pela CONTRATANTE, vedada a acumulação das funções de gestor e de fiscal pelo mesmo agente, nos termos dos arts. 106 a 110 do RCG/SP-PREVCOM e do item 7 do Termo de Referência.

13.2. A CONTRATADA designará formalmente seu preposto antes do início da prestação dos serviços, indicando poderes e deveres em relação à execução do objeto.

13.3. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) as atribuições descritas nos itens 7.10 e 7.15 do Termo de Referência, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

14.1. A aferição da qualidade e da tempestividade dos serviços observará os indicadores, metas e percentuais de desconto (glosa) definidos no Instrumento de Medição de Resultados, apêndice do Termo de Referência (Anexo I do Edital), com fundamento no art. 27 do RCG/SP-PREVCOM.

14.2. A glosa não possui natureza sancionatória e pode incidir cumulativamente com as sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Quinta, sem configurar bis in idem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Aplicam-se ao presente contrato as infrações administrativas e sanções previstas no item 9 do Edital, sem prejuízo das disposições dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv) **Multa**, da seguinte forma:

a) **multa moratória de 0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, após o que a Administração poderá promover a extinção do contrato;

b) **multa compensatória de 30%** (trinta por cento) do valor do contrato, para a inexecução total do contrato (itens 9.1.1 e 9.1.2);

c) **multa compensatória de 20%** (vinte por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nos itens 9.1.3, 9.1.8, 9.1.9 e 9.1.10 (inexecução parcial que cause grave dano à Administração);

d) **multa de 15%** (quinze por cento) do valor do contrato, para a infração descrita nos 9.1.6 e 9.1.7.

e) **multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor do contrato, para as infrações descritas nos itens 9.1.4 a 9.1.5;

f) **multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor da fatura, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133, de 2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

15.4. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo licitante ou Contratado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

15.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA declara ter conhecimento e se compromete a observar, na execução deste contrato, a Lei Federal nº 12.846, de 2013, o Decreto Federal nº 11.129, de 2022, o

Decreto Estadual nº 69.588, de 2025, no que aplicável, a Política Anticorrupção e o Código de Ética e Conduta da PREVCOM, nos termos do art. 90, inciso XXI, do RCG/SP-PREVCOM.

16.2. A CONTRATADA obriga-se a não praticar, direta ou indiretamente, por si ou por seus sócios, administradores, empregados, prepostos ou terceiros que atuem em seu nome, qualquer dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013, e a comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer indício de sua ocorrência.

16.3. Constitui hipótese de extinção deste contrato a prática, pela CONTRATADA, de ato lesivo à Fundação — notadamente oferecimento de vantagem indevida, fraude a procedimento de contratação, uso de interposta pessoa ou embaraço à fiscalização —, bem como o descumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula, sem prejuízo das sanções cabíveis e da reparação integral dos danos.

16.4. As obrigações desta Cláusula não afastam o dever de sigilo profissional da CONTRATADA nos termos da Lei nº 8.906, de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA MATRIZ DE RISCOS

17.1. Em atendimento aos arts. 21, parágrafo único, 23 e 90, inciso X, do RCG/SP-PREVCOM, os riscos supervenientes à assinatura deste contrato ficam assim alocados: 17.1.1. variação inflacionária ordinária dos custos: risco da CONTRATADA, absorvido pelo reajuste anual da Cláusula Sexta, sem ensejar termo aditivo; 17.1.2. criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais que repercuta no preço: risco da CONTRATANTE, com revisão por apostilamento mediante demonstração analítica; 17.1.3. variação do volume de demandas dentro dos quantitativos estimados: sem efeito econômico, mantidos os preços unitários e inexistindo obrigação de consumo integral, na forma do item 2.2; 17.1.4. variação que exceda os quantitativos estimados: risco da CONTRATANTE, tratado por termo aditivo até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, na forma do art. 104, § 2º, do RCG/SP-PREVCOM; 17.1.5. alteração legislativa, regulatória ou jurisprudencial que amplie significativamente a carga de trabalho por ato processual: risco compartilhado, tratado por termo aditivo mediante justificativa técnica; 17.1.6. majoração de custas, emolumentos, preparos e honorários periciais: risco da CONTRATANTE, que os custeia diretamente na forma do item 9.1.5; 17.1.7. perda de prazo, preclusão, revelia ou intempestividade imputável à CONTRATADA: risco integral da CONTRATADA, com incidência de glosa na forma do Instrumento de Medição de Resultados e das sanções da Cláusula Décima Quarta; 17.1.8. incidente de segurança envolvendo dados pessoais sob custódia da CONTRATADA: risco da CONTRATADA, na forma da Cláusula Décima Segunda e do indicador IND-08 do Instrumento de Medição de Resultados; 17.1.9. descontinuidade da representação processual na transição contratual: risco da CONTRATADA, na forma da Cláusula Décima Nona; 17.1.10. caso fortuito e força maior: risco compartilhado, com prorrogação do cronograma por apostila, na forma do item 3.2, e exclusão de glosa, na forma do item 3.3 do Instrumento de Medição de Resultados. 17.2. A ocorrência dos eventos alocados à CONTRATADA não enseja recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

17.3. Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas neste CONTRATO, na PROPOSTA, nos ANEXOS e no TERMO DE REFERÊNCIA constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente contrato. A alocação dos riscos decorrentes de eventos supervenientes à assinatura deste contrato seguirá o disposto nos parágrafos primeiro e seguintes desta cláusula.

17.3.1. Compete à CONTRATADA arcar com os seguintes riscos, os quais, quando ocorrerem, não darão ensejo a aditivos contratuais ou alegações de desequilíbrio econômico-financeiro, salvo em caso de eventos extraordinários de relevante repercussão econômica assim reconhecidos pela SP-PREVCOM ou pelo ESTADO DE SÃO PAULO:

I – variação no valor dos insumos necessários à execução dos serviços, inclusive da

remuneração de seus sócios, advogados, empregados e prepostos;

II – variação cambial;

III – erros na formulação da proposta, inclusive na composição dos preços unitários por tarefa;

IV – danos e/ou prejuízos causados a terceiros pela CONTRATADA e/ou seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela execução do objeto deste contrato;

V – adequação da tecnologia empregada na prestação do serviço, inclusive dos sistemas de peticionamento eletrônico e de gestão do contencioso exigidos pelos órgãos jurisdicionais;

VI – ocorrência de greves ou paralisações de empregados da CONTRATADA ou a interrupção ou falha no fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;

VII – perda de prazo processual, preclusão, intempestividade recursal, revelia ou ausência a ato processual designado, imputáveis à CONTRATADA (Risco 1 do Mapa de Riscos);

VIII – atuação técnica inadequada ou incompatível com as especificidades da previdência complementar fechada, inclusive a adoção de teses incompatíveis com o regime jurídico das EFPC (Risco 2 do Mapa de Riscos);

IX – descontinuidade da representação judicial durante a vigência ou na transição contratual, por causa a ela imputável (Risco 3 do Mapa de Riscos);

X – insuficiência, inconsistência ou intempestividade das informações e dos prognósticos de perda destinados à gestão das contingências judiciais, às demonstrações contábeis e às auditorias (Risco 4 do Mapa de Riscos);

XI – vazamento, perda ou tratamento inadequado de informações e de dados pessoais sob sua custódia, bem como violação do dever de sigilo profissional (Risco 5 do Mapa de Riscos);

XII – variação do volume de demandas dentro dos quantitativos estimados no Termo de Referência, mantidos os preços unitários e inexistindo obrigação de consumo integral; e

XIII – variação inflacionária ordinária dos custos, integralmente absorvida pelo reajuste anual previsto na Cláusula Sexta.

XIV – os riscos decorrentes de alteração legislativa, regulatória ou jurisprudencial superveniente que amplie significativamente a carga de trabalho por ato processual sem alterar o quantitativo de demandas.

17.3.2. Compete à CONTRATANTE arcar com os seguintes riscos, os quais, quando ocorrerem, deverão ser objeto de aditivos contratuais, devendo a CONTRATADA manter a regular prestação do serviço:

I – modificação na execução do serviço que impacte no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato em decorrência de alteração superveniente na legislação de natureza cogente, e/ou de decisão judicial ou do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo específica e vinculativa à SP-PREVCOM;

II – fatos do príncipe e/ou fatos da administração que impactem no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;

III – criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, que repercuta comprovadamente nos preços contratados;

IV – demanda de serviços em quantitativo superior ao estimado no Termo de Referência, observado o limite do art. 104, § 2º, do RCG/SP-PREVCOM;

V – majoração de custas, emolumentos, preparos, depósitos recursais e honorários periciais, que permanecem a seu cargo; e

VI – mora, omissão ou falha no fornecimento tempestivo à CONTRATADA de documentos, subsídios, informações ou autorizações necessários à prática dos atos processuais.

17.3.3. A SP-PREVCOM poderá rescindir o contrato por razões de interesse público caso reste demonstrado que a manutenção do contrato não é vantajosa e poderá lhe causar prejuízos, sendo cabível a devida indenização à CONTRATADA se comprovada sua boa-fé e que não concorreu para a ocorrência da modificação contratual.

17.4. São considerados casos fortuitos ou de força maior os eventos assim definidos pela legislação aplicável, disposta na Cláusula Primeira deste Contrato.

17.4.1. Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

17.4.2. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas nem aceitas pela fiscalização nas épocas oportunas.

17.4.3. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

17.4.4. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior cujas consequências não sejam cobertas por seguro, as partes acordarão se haverá lugar para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para a recomposição de danos diretos ou para a resolução do contrato.

17.4.5. A resolução poderá ocorrer desde que comprovado, pela parte que a solicitar: (i) que foram tomadas as medidas razoavelmente aplicáveis para remediar os efeitos do evento; e (ii) que a manutenção do Contrato é impossível, inviável nas condições existentes ou excessivamente onerosa, assim considerada quando representar percentual significativo em relação ao valor do contrato.

17.4.6. A ocorrência de evento alocado à CONTRATADA no item 17.3.1 deste contrato não enseja recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo da incidência das glosas previstas no Instrumento de Medição de Resultados e das sanções da Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2. A CONTRATANTE poderá extingui-lo unilateralmente nas hipóteses do art. 137 da referida Lei, mediante ato próprio, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.3. Constitui igualmente hipótese de extinção contratual a prática de ato lesivo previsto no item 16.3 desta minuta, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

19.1. Ao término da vigência ou em caso de rescisão antecipada, a CONTRATADA deverá realizar a transição dos serviços, mediante entrega organizada e atualizada de relatórios, informações processuais, prognósticos de risco e demais elementos necessários à continuidade do acompanhamento das demandas, nos termos dos itens 3.3 a 3.6 e 6.15 a 6.16 do Termo de Referência.

19.2. A transição será considerada concluída somente após confirmação, pela CONTRATANTE, da regularização da representação processual perante os órgãos jurisdicionais e administrativos competentes.

19.3. A CONTRATADA permanecerá responsável pela prática de atos processuais urgentes e inadiáveis até a efetiva regularização da representação processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. Este contrato poderá ser alterado qualitativa e quantitativamente, por acordo das partes e

mediante prévia justificativa da autoridade competente, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro, observado o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado para acréscimos ou supressões, na forma do art. 104 do RCG/SP-PREVCOM e dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. Nas alterações que impliquem acréscimo de itens, será mantido o mesmo percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA na licitação, na forma do art. 104, § 5º, do RCG/SP-PREVCOM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DA PUBLICIDADE

21.1. O extrato deste contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato eletronicamente.

São Paulo, [data].

[Nome — Diretor(a) Administrativo(a)]

Pela CONTRATANTE

[Nome — Representante legal]

Pela CONTRATADA

ANEXO V — MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

Concorrência nº 001/2026 — Processo Administrativo nº 271.00000655/2026-53

Objeto: contratação de sociedade de advogados especializada em serviços jurídicos de natureza contenciosa (judicial e administrativa) — regime de empreitada por preço unitário

Instruções ao licitante: preencher o Valor Unitário (R\$) de cada tarefa. O Valor Total de cada linha será calculado automaticamente (Quantidade Estimada × Valor Unitário). O somatório de todos os itens compõe o Valor Global da Proposta, utilizado no cálculo da Nota de Preço (item 5.6).

a) Área Trabalhista

Item	Tarefa	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Inicial/Contestação/Reconvenção	10		
2	Esclarecimentos em Mandado de Segurança	4		
3	Réplicas/Impugnações	4		
4	Perícia/Cálculo de liquidação de sentença	4		
5	Agravos	6		
6	Embargos de Declaração	4		
7	Recurso Ordinário/Contrarrrazões	6		
8	Recurso de Revista/Contrarrrazões	4		
9	Recurso Especial/Contrarrrazões	2		

Item	Tarefa	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
10	Recurso Extraordinário/Contrarrazões	2		
	Subtotal – Área Trabalhista			=SOMA

b) Área Tributária

Item	Tarefa	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
11	Inicial/Contestação/Reconvenção	5		
12	Esclarecimentos em Mandado de Segurança	4		
13	Réplicas/Impugnações	4		
14	Perícia/Cálculo de liquidação de sentença	4		
15	Agravos	5		
16	Embargos de Declaração	4		
17	Apelação/Contrarrazões	3		
18	Recurso Especial/Contrarrazões	3		
19	Recurso Extraordinário/Contrarrazões	2		
	Subtotal – Área Tributária			=SOMA

c) Área Cível e Previdenciária

Item	Tarefa	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
20	Inicial/Contestação/Reconvenção	75		
21	Esclarecimentos em Mandado de Segurança	12		
22	Réplicas/Impugnações	25		
23	Perícia/Cálculo de liquidação de sentença	25		
24	Agravos	25		
25	Embargos de Declaração	30		
26	Apelação/Contrarrazões	45		
27	Recurso Especial/Contrarrazões	15		
28	Recurso Extraordinário/Contrarrazões	6		
29	Manifestações e peças processuais inominadas	30		
	Subtotal – Área Cível e Previdenciária			=SOMA

d) Demais Serviços

Item	Tarefa	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
30	Relatório bimestral de acompanhamento das ações	8		
31	Relatório circunstanciado de acompanhamento de ação específica	4		
32	Audiência	20		
33	Manifestação/Defesa – contencioso administrativo	5		
34	Reunião	8		
	Subtotal – Demais Serviços			=SOMA

	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (15 MESES)			= SOMA DOS SUBTOTAIS
--	--	--	--	-----------------------------

Observação: os quantitativos estimados constituem parâmetro para dimensionamento da contratação e formulação das propostas, não implicando obrigação de consumo integral pela Fundação (itens 2.1.2 e 6.4 do Termo de Referência).

ANEXO VI – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

1. A Licitante deverá observar e seguir as orientações contidas no sistema em que tramita o

presente certame e no edital.

2. Os documentos inseridos no sistema deverão ser em formato "PDF", nomeados de acordo com o item a ser pontuado.

2.1. Os documentos serão enviados exclusivamente pelo sistema, no prazo estabelecido no edital.

2.2. É de exclusiva responsabilidade da Licitante anexar os documentos de forma legível.

2.3. Não será admitido o envio de documentos em condições diversas do estabelecido no edital, bem como em momento diverso, salvo a pedido de forma justificada da comissão de contratação.

3. As LICITANTES deverão elaborar sua proposta estruturada de acordo com este ANEXO VI - PROPOSTA TÉCNICA.

4. A documentação técnica aceita para a comprovação constante no quadro do item 5.2 do edital é aquela descrita nos subitens 5.2.1 a 5.2.9.5 do edital.

ANEXO VII — MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

Anexo VII.1 — Modelo de Declaração Exigida para Habilitação

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar da Concorrência nº ____/____, Processo nº 271.00000655/2026-53, DECLARO, sob as penas da lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do art. 117 da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar profissional que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando cabível.

(Local e data)

_____ (Nome/assinatura do representante legal)

Anexo VII.2 — Declaração de Regularidade Perante a OAB

(a ser emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil — Seção correspondente à sede da sociedade licitante, ou apresentada pelo licitante conforme instruções do item 4.19 deste Edital)

DECLARO, para fins de participação na Concorrência nº ____/____, Processo nº 271.00000655/2026-53, promovida pela Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – PREVCOM, que a sociedade de advogados _____, inscrita na OAB/____ sob o nº _____, bem como seus sócios, não estão sob punição disciplinar relacionada ao exercício da advocacia, nos registros desta Seccional.

(Local e data)

_____ (Identificação e assinatura do responsável pela OAB/Seccional)

Anexo VII.3 — Relação da Equipe Técnica

(elaborada pelo licitante, acompanhada dos respectivos currículos, nos termos do item 4.17.2 deste Edital)

Sociedade licitante: _____

Concorrência nº 001/2026 — Processo nº 271.00000655/2026-53

Nome profissional do	Nº OAB	Função na equipe	Experiência em PC fechada

(Local e data)

(Nome/assinatura do representante legal)

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Sant'Anna Carvalho, Gerente**, em 16/09/2026, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Sylvio Eugenio De Araujo Medeiros, Diretor Presidente**, em 16/09/2026, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0121457207** e o código CRC **13E16686**.



Governo do Estado de São Paulo
Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo
Jurídico Contencioso

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº do Processo: 271.00000655/2026-53

Interessado: Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo -
PREVCOM

Assunto: Processo Licitatório Jurídico Contencioso

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 009/2026

Processo Administrativo nº 271.00000655/2026-53.

Incluído como Apêndice o Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de sociedade de advogados especializada na prestação de serviços jurídicos, sob demanda, de natureza contenciosa judicial e administrativa, perante o Poder Judiciário Estadual e Federal, bem como perante órgãos e instâncias administrativas competentes, nas áreas previdenciária, cível, tributária e trabalhista, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Regulamento de Contratações e Gestão de Bens e Serviços da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo (RGC/SP-PREVCOM). O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados sob demanda, e se enquadram no conceito de atividade-meio conforme artigo 14 do RGC/SP-PREVCOM.

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 15 (quinze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. A fundamentação técnica e administrativa da escolha do prazo inicial de vigência consta do Estudo Técnico Preliminar, item “Descrição da Solução como um Todo”.

1.2.2. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de

mão de obra, tendo em vista a necessidade permanente de representação, defesa e acompanhamento dos interesses jurídicos da Fundação em demandas judiciais e administrativas, cuja interrupção poderia comprometer a adequada gestão processual, a continuidade da defesa institucional e a mitigação de riscos jurídicos, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar. Subcontratação

1.3. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

1.3.1. A vedação absoluta à subcontratação decorre da natureza *intuitu personae* dos serviços jurídicos contenciosos, que exige unidade de estratégia processual, uniformidade das teses sustentadas em juízo e responsabilidade pessoal e direta da sociedade de advogados CONTRATADA perante a PREVCOM, sendo incompatível com a delegação, ainda que parcial, da representação judicial da Fundação a terceiros não selecionados pelo certame.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar à Fundação o suporte jurídico especializado necessário à adequada representação, defesa e acompanhamento de seus interesses em demandas de natureza contenciosa judicial, perante o Poder Judiciário Estadual e Federal, bem como perante órgãos e instâncias administrativas competentes.

2.1.1. A necessidade da contratação decorre da existência e do potencial superveniência de demandas judiciais e administrativas relacionadas à atuação institucional da Fundação, especialmente nas áreas previdenciária, cível, tributária e trabalhista, envolvendo matérias de interesse da entidade na gestão de seus planos de benefícios, de seus recursos garantidores, de sua governança e de suas relações jurídicas institucionais.

2.1.2. Os serviços contratados serão executados sob demanda, mediante solicitação expressa da Fundação, sem obrigação de consumo integral das quantidades estimadas neste Termo de Referência, as quais servem como parâmetro para dimensionamento da contratação e formulação das propostas.

2.1.3. A contratação busca garantir a continuidade, a tempestividade e a qualidade técnica da atuação contenciosa da Fundação, mitigando riscos jurídicos, financeiros, operacionais e institucionais decorrentes da ausência de acompanhamento especializado ou da prática intempestiva de atos processuais e administrativos.

2.1.4. A fundamentação detalhada da contratação, inclusive quanto à caracterização da necessidade, à estimativa dos quantitativos, à análise da solução e aos demais elementos técnicos pertinentes, encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, nos termos do Regulamento de Contratações e Gestão de Bens e Serviços da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de sociedade de advogados especializada para prestação de serviços jurídicos de natureza contenciosa administrativa e judicial, sob demanda, abrangendo a atuação nas áreas previdenciária, cível, tributária e trabalhista, em matérias de interesse da Fundação.

3.2. A contratação compreenderá a atuação técnica necessária à defesa dos interesses da Fundação em processos judiciais e administrativos, sendo responsável, entre outras atividades,

por:

- I – análise jurídica das demandas judiciais e administrativas submetidas, com definição das estratégias processuais mais adequadas à defesa dos interesses da PREVCOM;
- II – elaboração de petições iniciais, contestações, manifestações, réplicas, impugnações, memoriais, recursos, contrarrazões, incidentes processuais e demais peças jurídicas necessárias ao adequado patrocínio das causas;
- III – representação judicial e administrativa da Fundação perante o Poder Judiciário, órgãos da Administração Pública, tribunais, câmaras de conciliação, órgãos de controle e demais instâncias competentes, inclusive mediante comparecimento a audiências, sessões de julgamento, sustentações orais, reuniões técnicas e demais atos processuais necessários à defesa dos interesses da PREVCOM;
- IV – acompanhamento processual integral das demandas, em todas as fases processuais, instâncias e graus de jurisdição, inclusive perante os Tribunais Superiores, quando cabível, promovendo tempestivamente todos os atos necessários ao regular andamento dos processos;
- V – acompanhamento de perícias judiciais, produção de provas, elaboração, conferência e impugnação de cálculos judiciais, quando necessários ao adequado patrocínio das demandas;
- VI – elaboração de pareceres jurídicos, notas técnicas, manifestações e orientações relacionadas aos processos sob sua responsabilidade, sempre que solicitado pela Fundação ou quando a complexidade da matéria recomendar manifestação técnica específica;
- VII – monitoramento permanente da evolução legislativa, normativa, regulatória e jurisprudencial relacionada às matérias objeto da contratação, comunicando tempestivamente à Fundação alterações relevantes que possam impactar os processos judiciais ou administrativos sob sua responsabilidade;
- VIII – elaboração de relatórios gerenciais periódicos contendo, no mínimo, informações atualizadas sobre a evolução processual, medidas adotadas, prazos relevantes, valores envolvidos, riscos processuais, contingências judiciais e demais informações necessárias ao acompanhamento da carteira de processos pela Fundação;
- IX – elaboração e atualização periódica dos prognósticos de perda das demandas judiciais, classificando-as como de perda provável, possível ou remota, observados os critérios técnicos e contábeis aplicáveis, para subsidiar a constituição de provisões, a elaboração das demonstrações contábeis da Fundação, o atendimento às auditorias independentes, aos órgãos de fiscalização e às demandas da administração da PREVCOM;
- X – prestação de apoio técnico à Assessoria Jurídica da Fundação na análise das demandas judiciais e administrativas, na avaliação de riscos processuais, contingências judiciais e definição das estratégias processuais a serem adotadas;
- XI – atuação integrada com a Assessoria Jurídica da PREVCOM, assegurando comunicação permanente, compartilhamento tempestivo de informações, documentos, subsídios técnicos e demais elementos necessários à adequada gestão do contencioso judicial e administrativo da Fundação;
- XII – manutenção de equipe técnica qualificada e em número suficiente para assegurar a adequada execução dos serviços durante toda a vigência contratual, garantindo a continuidade da representação processual da Fundação e o atendimento tempestivo de todas as demandas encaminhadas;
- XIII – comunicar imediatamente, à Fundação, contado da ciência pelo Contratado, a ocorrência de qualquer decisão judicial relevante, concessão de tutela de urgência, sentença, acórdão, determinação judicial, incidente processual, risco de perda de prazo ou qualquer fato superveniente que possa produzir impacto jurídico, financeiro, regulatório ou reputacional para a PREVCOM, apresentando, sempre que pertinente, a respectiva análise técnica e as providências recomendadas.

3.3. A solução contempla, ainda, a assunção organizada das demandas judiciais e administrativas em curso, quando cabível, com a adoção das providências necessárias à continuidade da atuação processual, à preservação dos prazos e à guarda, organização e transferência dos documentos e informações pertinentes.

3.4. Durante a execução contratual, a sociedade CONTRATADA deverá manter comunicação regular com a Fundação, informar tempestivamente a necessidade de documentos, elementos ou providências, comunicar atos processuais relevantes, apresentar guias de custas e despesas processuais com antecedência adequada para o devido recolhimento pela Fundação e elaborar relatórios periódicos de acompanhamento das ações.

3.5. Ao término da vigência contratual ou em caso de rescisão antecipada, a CONTRATADA deverá realizar a transição dos serviços, mediante a entrega organizada e atualizada de relatórios, informações processuais, prognósticos de risco e demais elementos necessários à continuidade do acompanhamento das demandas pela Fundação.

3.6. A sociedade CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos e informações necessários, colaborando com a Fundação ou com a eventual sucessora, de modo a assegurar a continuidade dos serviços e evitar prejuízos ao acompanhamento das demandas judiciais em curso, permanecendo responsável pela prática dos atos processuais urgentes e inadiáveis até a efetiva regularização da representação processual da Fundação perante os respectivos órgãos jurisdicionais. 3.. A descrição detalhada da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza dos serviços, a forma de execução sob demanda, o pagamento vinculado à efetiva prestação dos serviços e os mecanismos de fiscalização, medição, glosa e responsabilização previstos neste Termo de Referência e no contrato.

Requisitos técnicos e profissionais

4.2. A CONTRATADA deverá estar regularmente constituída e registrada perante a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, na Seção correspondente à sua sede, devendo manter tal condição durante toda a vigência contratual.

4.3. Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão possuir inscrição regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, bem como experiência compatível com a atuação contenciosa administrativa e judicial nas áreas previdenciária, cível, tributária e trabalhista.

4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica suficiente e qualificada para atendimento das demandas encaminhadas pela Fundação, incluindo a elaboração de peças processuais, manifestações, defesas, recursos, contrarrazões, impugnações, acompanhamento de perícias e cálculos, participação em audiências, reuniões técnicas, acompanhamento processual e elaboração de relatórios.

4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica em quantidade e qualificação compatíveis com a complexidade das demandas encaminhadas pela Fundação, assegurando a prestação contínua e adequada dos serviços durante toda a vigência contratual.

4.6. A equipe deverá possuir capacitação técnica para atuar em matérias relacionadas à previdência complementar fechada, ao regime jurídico dos patrocinadores públicos e às demais áreas correlatas ao objeto da contratação.

4.7. A atuação da sociedade CONTRATADA deverá observar os princípios da tempestividade, diligência, qualidade técnica, zelo profissional, confidencialidade e preservação dos interesses institucionais da Fundação.

4.8. A CONTRATADA deverá manter comunicação regular com a Fundação, informando tempestivamente a necessidade de documentos, informações, providências, aprovação de estratégias processuais, pagamento de custas, emolumentos, honorários periciais, preparos ou demais despesas necessárias à condução das demandas.

5. PROTEÇÃO DOS DADOS E OBEDIÊNCIA À LGPD

5.1. A contratação de que trata o presente Termo de Referência envolve o tratamento de dados pessoais de empregados da PREVCOM de seus dependentes, de participantes e assistidos, e, quando aplicável à natureza contenciosa do objeto, de partes contrárias, testemunhas, peritos e terceiros mencionados em peças ou documentos processuais, incluindo categorias de dados sensíveis nos termos do art. 5º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD).

5.2. Para os fins deste Termo de Referência e do contrato dele decorrente:

5.2.1. A CONTRATANTE (PREVCOM) é qualificada como CONTROLADORA, na forma do art. 5º, inciso VI, da LGPD, quanto aos dados pessoais que fornece ou compartilha com a CONTRATADA para a execução do objeto contratual, sendo responsável pelas decisões relativas a esse tratamento;

5.2.2. A CONTRATADA é qualificada como CONTROLADORA, nos termos do art. 5º, inciso VI, da LGPD, quanto aos dados pessoais tratados no exercício de sua atuação técnica independente — notadamente a definição de estratégia jurídica, a elaboração de peças processuais e a representação em juízo ou administrativamente —, tendo como base legal aplicável o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral (art. 7º, inciso VI, da LGPD);

5.2.3. A CONTRATADA é qualificada como OPERADORA, nos termos do art. 5º, inciso VII, c/c art. 39 da LGPD, exclusivamente quanto às atividades de natureza administrativa ou instrumental eventualmente realizadas sob instrução direta da PREVCOM;

5.2.4. As obrigações previstas neste Termo não afastam, tampouco se sobrepõem, ao dever de sigilo profissional a que se sujeita a CONTRATADA nos termos da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), e do Código de Ética e Disciplina da OAB, cuja observância subsiste independentemente do término da relação contratual;

5.3. O tratamento de dados pessoais deverá observar os princípios da LGPD, com registro de base legal, minimização e finalidade, com anonimização ou pseudoanonimização em ambientes de teste, política de retenção e descarte seguro, e disponibilização de acordos de tratamento e documentação de impacto quando aplicáveis;

5.4. Todas as operações realizadas com dados pessoais na vigência do contrato, tais como, mas não se limitando a, coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, deverão respeitar integralmente as disposições gerais da Política de Segurança da Informação e Privacidade de Dados Pessoais da SP-PREVCOM;

5.5. A CONTRATADA deverá notificar a PREVCOM sobre qualquer incidente de segurança que possa afetar dados pessoais, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua ciência, por meio de seu Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no e-mail acanabrava@sp.gov.br ou por meio do Fiscal do Contrato. Caso a notificação seja encaminhada ao Fiscal do Contrato, este deverá comunicar imediatamente o fato ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da PREVCOM para adoção das medidas pertinentes.

5.6. A notificação inicial deverá conter, no mínimo:

a) descrição da natureza do incidente;

- b) categorias e volume estimado de dados e titulares afetados;
- c) medidas de contenção já adotadas;
- d) pessoa de contato responsável pelo gerenciamento do incidente;
- e) os riscos relacionados ao incidente;
- f) as medidas adotadas para reverter ou mitigar seus efeitos.

5.6.1. Compete exclusivamente à PREVCOM, na qualidade de controladora (item 5.2.1), deliberar sobre a comunicação do incidente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados e realizá-la, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.709/2018 e dos arts. 6º e 9º da Resolução CD/ANPD nº 15/2024, por meio de seu Encarregado. É vedado à CONTRATADA, na condição de operadora (item 5.2.3), efetuar tais comunicações diretamente, em coerência com a vedação do item 5.7..

5.6.2 A CONTRATADA prestará, tempestiva e integralmente, as informações e o apoio necessários para que a PREVCOM observe os prazos e as condições dos arts. 6º e 9º da Resolução CD/ANPD nº 15/2024, inclusive quanto aos elementos exigidos no formulário eletrônico da ANPD e às informações complementares de que trata o art. 6º, §3º, do referido Regulamento.

5.6.3. Na hipótese do item 5.2.2, em que a CONTRATADA atua como controladora no exercício autônomo da advocacia, os incidentes de segurança ocorridos em sua esfera própria de tratamento sujeitam-na aos deveres do art. 48 da Lei nº 13.709/2018 e da Resolução CD/ANPD nº 15/2024, devendo, ainda assim, cientificar a PREVCOM do incidente e das providências adotadas.

5.6.4. A CONTRATADA manterá registro dos incidentes de segurança, ainda que não comunicados à ANPD e aos titulares, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 10 da Resolução CD/ANPD nº 15/2024, disponibilizando-o à PREVCOM quando solicitado.

5.7. É vedado à CONTRATADA a transferência de dados pessoais recebidos da CONTRATANTE para quaisquer terceiros, sendo vedado inclusive a transferência internacional de dados. Isso significa que a CONTRATADA deve garantir que seus servidores e sistemas estão integralmente localizados no território brasileiro.

5.7.1 Ressalvam-se da vedação do item 5.7: (i) as comunicações inerentes ao exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, nos termos do art. 7º, inciso VI, da Lei nº 13.709, de 2018, incluídas as dirigidas ao Poder Judiciário, a órgãos administrativos, à parte contrária, a peritos e a auxiliares do juízo; (ii) as determinações legais ou judiciais; e (iii) o armazenamento em sistemas de terceiros situados em território nacional, na forma do item 5.8..

5.8. Caso a CONTRATADA armazene dados pessoais em sistemas terceirizados, deverá garantir, por contrato escrito, o cumprimento por este terceiro de todas as obrigações e direitos dos titulares de dados descritos na Lei Nacional nº 13.709/2018 (LGPD), bem como assegurar que tais sistemas estejam localizados em território nacional.

5.9. Para os fins deste Termo, considera-se transferência internacional de dados toda operação de tratamento que envolva o envio de dados pessoais a agente de tratamento localizado fora do território nacional, incluindo, mas não se limitando a armazenamento em nuvem (cloud computing), compartilhamento com correspondentes ou consultores no exterior e qualquer outro meio de transmissão, nos termos dos arts. 33 a 36 da LGPD e da Resolução CD/ANPD nº 19/2024.

5.10. A CONTRATADA e seus prepostos, empregados e colaboradores ficam obrigados a manter sigilo sobre todos os dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução contratual, ainda que após o encerramento do contrato, respondendo, nos termos da legislação civil, administrativa e da LGPD, por qualquer uso indevido, divulgação não autorizada ou vazamento de tais dados a que der causa.

5.11. Os dados pessoais tratados em razão da execução contratual deverão ser retidos pela CONTRATADA apenas pelo tempo necessário ao cumprimento da finalidade do tratamento e das obrigações legais, regulatórias e de guarda documental aplicáveis ao objeto contratado, devendo ser eliminados de forma segura ao término da vigência contratual ou da finalidade que motivou o tratamento, salvo obrigação legal de retenção por prazo diverso, incluindo, quando aplicável, o prazo prescricional da pretensão discutida no processo e de eventual responsabilização profissional da CONTRATADA hipótese em que deverá ser previamente comunicada à PREVCOM.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto ocorrerá sob demanda, mediante solicitação expressa da Fundação, conforme a necessidade de atuação em processos judiciais, procedimentos administrativos, reuniões, audiências, elaboração de peças, manifestações, recursos, relatórios e demais atos relacionados ao objeto contratual.

6.2. O início da execução do objeto ocorrerá a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, conforme definido no instrumento contratual.

6.3. A CONTRATADA deverá atuar em quaisquer assuntos de interesse da Fundação relacionados à gestão de seus planos de benefícios, de seus recursos garantidores, de sua governança e de suas relações jurídicas institucionais, nos quais a Fundação figure como parte ou tenha interesse em acompanhar, participar ou intervir como terceira interessada.

6.4. A execução dos serviços não implicará obrigação de consumo integral das quantidades estimadas neste Termo de Referência, as quais constituem parâmetro para dimensionamento da contratação e formulação das propostas.

Serviços a serem prestados

6.5. A contratação compreenderá a prestação de serviços jurídicos de natureza contenciosa administrativa e judicial nas áreas previdenciária, cível, tributária e trabalhista.

6.6. No âmbito da área trabalhista, poderão ser demandados, entre outros, os seguintes serviços:

- 6.6.1. Inicial, contestação ou reconvenção;
- 6.6.2. Esclarecimentos em mandado de segurança;
- 6.6.3. Réplicas e impugnações;
- 6.6.4. Perícia e cálculo de liquidação de sentença;
- 6.6.5. Agravos;
- 6.6.6. Embargos de declaração;
- 6.6.7. Recurso ordinário e contrarrazões;
- 6.6.8. Recurso de revista e contrarrazões;
- 6.6.9. Recurso especial e contrarrazões;
- 6.6.10. Recurso extraordinário e contrarrazões.

6.7. No âmbito da área tributária, poderão ser demandados, entre outros, os seguintes serviços:

- 6.7.1. Inicial, contestação ou reconvenção;
- 6.7.2. Esclarecimentos em mandado de segurança;
- 6.7.3. Réplicas e impugnações;
- 6.7.4. Perícia e cálculo de liquidação de sentença;
- 6.7.5. Agravos;

- 6.7.6. Embargos de declaração;
- 6.7.7. Apelação e contrarrazões;
- 6.7.8. Recurso especial e contrarrazões;
- 6.7.9. Recurso extraordinário e contrarrazões.
- 6.8. No âmbito das áreas cível e previdenciária, poderão ser demandados, entre outros, os seguintes serviços:
 - 6.8.1. Inicial, contestação ou reconvenção;
 - 6.8.2. Esclarecimentos em mandado de segurança;
 - 6.8.3. Réplicas e Impugnações;
 - 6.8.4. Perícia e cálculo de liquidação de sentença;
 - 6.8.5. Agravos;
 - 6.8.6. Embargos de declaração;
 - 6.8.7. Apelação e contrarrazões;
 - 6.8.8. Recurso especial e contrarrazões;
 - 6.8.9. Recurso extraordinário e contrarrazões;
 - 6.8.10. Manifestações e peças processuais inominadas.
- 6.9. Também poderão ser demandados os seguintes serviços:
 - 6.9.1. Elaboração de relatórios de acompanhamento das ações;
 - 6.9.2. Participação em audiências;
 - 6.9.3. Elaboração de manifestação ou defesa em contencioso administrativo;
 - 6.9.4. Participação em reuniões técnicas. Rotinas a serem cumpridas:
- 6.10. A CONTRATADA deverá informar à Fundação, em tempo hábil, os documentos, elementos e informações necessários para análise, instrução e atuação em cada demanda.
- 6.11. A CONTRATADA deverá acompanhar os prazos processuais e administrativos relacionados às demandas sob sua responsabilidade, adotando as providências necessárias à preservação dos interesses da Fundação.
- 6.12. A CONTRATADA deverá comunicar à Fundação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando possível, a necessidade de adoção de providências, envio de documentos, comparecimento a atos, aprovação de estratégias, realização de pagamentos ou adoção de outras medidas necessárias à condução das demandas.
- 6.13. A CONTRATADA deverá apresentar à Fundação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do vencimento, as guias relativas a custas, emolumentos, honorários periciais, preparos, depósitos recursais e demais despesas necessárias à atuação processual ou administrativa.
- 6.14. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada 2 (dois) meses, relatórios de acompanhamento das ações, contendo, no mínimo, a identificação completa do processo, partes envolvidas, objeto da demanda, data da citação, valor da causa, probabilidade de perda, se há depósito judicial, fase processual, últimos andamentos, providências adotadas, prazos relevantes, riscos identificados e recomendações, quando cabíveis.

Especificação da garantia do serviço

- 6.15. Em razão das características do objeto, serão necessários procedimentos de transição ao término da vigência contratual ou em caso de rescisão antecipada, a fim de assegurar a continuidade da representação judicial da PREVCOM e a adequada transferência das

informações e documentos relativos às demandas em acompanhamento. Os procedimentos de transição, as obrigações da CONTRATADA e as condições para sua conclusão observarão o disposto nos itens 3.3 a 3.6 deste Termo de Referência.

6.16. A transição dos serviços será considerada concluída somente após a entrega integral das informações e documentos previstos neste item, bem como após a confirmação, pela PREVCOM, da regularização da representação processual perante os respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA decorrentes dos atos praticados durante a vigência do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante do CONTRATADO para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a celebração da contratação, o CONTRATANTE poderá convocar o representante do CONTRATADO para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do CONTRATADO, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo gestor do contrato e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), nos termos dos artigos 106 a 110 do RGC.

Preposto

7.7. O CONTRATADO designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.8. O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do CONTRATADO, hipótese em que o CONTRATADO designará outro para o exercício da atividade.

Gestor do Contrato

7.9. O gestor do contrato é o responsável pelo acompanhamento da execução contratual sob o enfoque administrativo, competindo-lhe coordenar a atuação dos fiscais e conduzir as atividades de natureza burocrática da gestão do contrato, incluindo controle de prazos referentes ao contrato, verificação documental, tramitação de ajustes contratuais, registros nos sistemas oficiais e adoção das providências necessárias para assegurar a regularidade da execução.

7.10. Compete ao gestor do contrato:

- a) acompanhar a execução do contrato em todas as suas fases, com o apoio dos fiscais designados;
- b) coordenar a fiscalização, estabelecendo rotinas de monitoramento, comunicação e

integração entre os agentes envolvidos;

c) controlar os prazos e obrigações administrativas do contrato, tais como vigência, garantias, reajustes, prorrogações, encerramento e cronograma de pagamentos;

d) verificar a conformidade das notas fiscais apresentadas e da documentação exigida para o pagamento, incluindo folha de pagamento, certidões fiscais e trabalhistas, regularidade junto ao CADIN ESTADUAL, ao FGTS e demais obrigações legais;

e) averiguar, nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela CONTRATADA, mediante conferência da folha de pagamento e dos recolhimentos de encargos legais;

f) manter organizados e arquivados, na Plataforma SEI, todos os documentos relacionados à execução contratual, conforme critérios de transparência, rastreabilidade e gestão documental da SP-PREVCOM;

g) analisar solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro, alterações contratuais, reajustes e prorrogações apresentadas pela CONTRATADA;

h) iniciar e conduzir os procedimentos administrativos relacionados a aditivos, revisões contratuais, pagamentos, suspensões e encerramento do contrato;

i) suspender, de forma justificada, a entrega de bens ou a prestação de serviços, sempre que houver risco à regularidade da execução contratual;

j) assegurar a inserção e a atualização do contrato e de suas alterações nos sistemas oficiais de transparência e gestão contratual, tais como o PNCP, o Sistema AUDESP/TCE e o sítio eletrônico da SP-PREVCOM;

k) assegurar a publicidade e a transparência dos atos praticados no âmbito da execução contratual, em conformidade com os princípios da administração pública;

l) emitir o ateste definitivo da execução contratual, nos termos do artigo 110 do RCG, após a verificação das condições técnicas e documentais exigidas para o pagamento;

m) elaborar o relatório final da execução do contrato, consolidando as informações prestadas pelos fiscais e os registros constantes do processo administrativo; e

n) adotar as providências necessárias para a instauração de processo administrativo de responsabilização da CONTRATADA, quando constatada infração contratual ou descumprimento das obrigações assumidas.

7.11. As atribuições acima previstas deverão ser exercidas com base nos princípios da legalidade, eficiência, controle, razoabilidade, economicidade e gestão de riscos.

7.12. É dever do gestor atuar com diligência, zelo e observância aos princípios da administração pública, adotando todas as medidas necessárias para o cumprimento adequado e eficiente das obrigações contratuais.

7.13. O gestor poderá ser responsabilizado administrativa, civil e penalmente por omissão injustificada, negligência ou descumprimento dos deveres estabelecidos neste Regulamento e demais normas aplicáveis.

Fiscal(is)

7.14. O fiscal do contrato é o agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual sob o enfoque técnico e operacional, competindo-lhe verificar a conformidade dos bens ou serviços com as especificações contratuais, realizar medições, registrar ocorrências e subsidiar tecnicamente o gestor para a tomada de decisões e para a regularidade da execução.

7.15. Compete ao fiscal técnico do contrato:

a) acompanhar a execução do objeto contratado, presencialmente ou por meio documental, verificando sua aderência às condições técnicas estabelecidas no contrato e nos eventuais

aditivos;

b) realizar medições de serviços e verificar a conformidade das entregas de bens com os quantitativos, prazos e padrões de qualidade definidos contratualmente;

c) conferir e atestar planilhas, relatórios, faturas e demais documentos que comprovem a execução do objeto, incluindo o preenchimento do ateste provisório, conforme o artigo 110 do RCG;

d) registrar, em relatório ou documento específico, todas as ocorrências técnicas relevantes, com sugestões de medidas corretivas, comunicando-as tempestivamente ao gestor;

e) propor ao gestor, quando cabível, a suspensão da execução, a prorrogação de prazos, a aplicação de penalidades ou a necessidade de ajustes contratuais, com base na verificação técnica da execução;

f) apoiar o gestor na elaboração do ateste definitivo e na avaliação do desempenho da CONTRATADA, fornecendo os subsídios técnicos necessários;

g) zelar pelo cumprimento das normas técnicas, legais e contratuais, adotando medidas preventivas de controle da execução e assegurando a rastreabilidade dos atos de fiscalização;

h) O fiscal deverá atuar com diligência, observando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e economicidade, respondendo administrativa, civil e penalmente pelo desempenho de suas funções.

7.16. É vedado ao fiscal negociar cláusulas contratuais ou valores diretamente com a CONTRATADA, salvo mediante ciência e autorização expressa do gestor do contrato, devidamente formalizadas por meio de aditivo contratual ou ato jurídico equivalente.

7.17. O fiscal deverá assegurar que o acompanhamento da execução seja preventivo, contínuo e sistemático, com documentação adequada e tempestiva das ações de fiscalização.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção, para aferição dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

8.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

8.1.3. tenha deixado de apresentar os produtos, relatórios ou documentos necessários à aferição dos serviços prestados.

8.2. A aferição da qualidade e da tempestividade dos serviços prestados, para fins de eventual glosa no pagamento, observará os indicadores, metas, categorias e percentuais de desconto definidos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante do Anexo a este Termo de Referência, elaborado com fundamento no art. 27 do RGC/SP-PREVCOM.

8.3. A aferição/medição dos serviços dar-se-á mediante a apresentação dos produtos demandados ou por meio de relatório objetivo das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA.

8.4. O pagamento dos serviços será feito mensalmente, sendo apurado a cada dia 1º do mês seguinte ao da prestação dos serviços, com apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura até o dia 5 do mês subsequente ao da prestação.

Prazo de pagamento

8.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.

8.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável, bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

8.7. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA no Banco do Brasil ou por meio de boleto bancário, conforme definido no instrumento contratual.

8.7.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

8.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.10. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A seleção da proposta mais vantajosa será realizada com base nos critérios de técnica e preço.

9.2. A ponderação adotada privilegia a qualidade técnica e a experiência comprovada na prestação de serviços jurídicos no âmbito de Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC, de forma a afastar licitantes sem histórico relevante no segmento e assegurar a contratação de sociedade de advogados com capacidade técnica compatível com as especificidades da Fundação.

9.2.1 Critérios técnicos de seleção

A proposta técnica será avaliada conforme os critérios de pontuação, consolidados na tabela a seguir, observada a ponderação de 60% (sessenta por cento) para a proposta técnica e 40% (quarenta por cento) para a proposta de preço, nos termos do item 5.1.1 e seguintes do ETP, conforme quadro a seguir reproduzido:

Critério técnico	Classificação	Pontuação
I – Experiência da sociedade em contencioso em matéria tributária, previdenciária (geral) ou trabalhista nos últimos 5 (cinco) anos (máx. 25 pontos)	até 100 processos	5
	de 101 a 300 processos	10
	de 301 a 500 processos	15
	de 501 a 700 processos	20
	acima de 700 processos	25

Critério técnico	Classificação	Pontuação
II – Experiência em previdência complementar fechada da sociedade (máx. 40 pontos, considerados conjuntamente os subcritérios II(a) e II(b))		
<i>II(a) Tempo de Atuação continuada em contencioso de EFPC</i>	até 3 anos em previdência complementar fechada	5
	igual ou maior que 4 e até 10 anos	10
	igual ao maior que 11 e até 15 anos	15
	16 anos em diante	20
<i>II (b) Volume de demandas de EFPC conduzidas nos últimos 5 (cinco) anos</i>	até 50 processos	5
	de 51 a 150 processos	10
	acima de 150 processos	20
III – Experiência Qualificação do Responsável Técnico (máx. 15 pontos)		
<i>Advogado responsável técnico (atuação em previdência complementar fechada)</i>	até 3 anos	5
	igual ou maior que 4 e até 10 anos	8
	igual ao maior que 11 e até 15 anos	12
	16 anos em diante	15
IV – Produção técnica e especialização (máx. 20 pontos por equipe, incluindo o responsável técnico)	a) artigos publicados em veículo especializado; e/ou atuação na qualidade de palestrante em simpósios, seminários, congressos.	1 ponto/item, limitado a 5
	b) pós-graduação <i>lato sensu</i> em direito tributário, previdenciário ou trabalhista	3 pontos/item, limitado a 9
	c) Pós-graduação <i>stricto sensu</i> (mestrado ou doutorado, acadêmico ou profissional)	5 pontos/item, limitado a 10
	d) Certificação Técnica do segmento da Previdência Complementar	5 pontos/item, limitado a 10

9.2.2. A pontuação técnica máxima é de 100 (cem) pontos, assim distribuídos: critério I — 25 (vinte e cinco) pontos; critério II — 40 (quarenta) pontos considerados conjuntamente os subcritérios II(a) e II(b); critério III — 15 (quinze) pontos; e critério IV — até 20 (vinte) pontos. A soma das pontuações não excederá, em nenhuma hipótese, os tetos indicados neste item, e na tabela.

9.2.3. É admitido o somatório da documentação comprobatória. Será admitida a soma dos atestados, em diferentes EFPC, para os critérios (IIa) e (IIb) e (III).

9.2.4. Para aferição do **critério I** serão aceitas certidões que comprovem a volumetria processual de acordo com o número de processos ativos e aqueles cujo arquivamento ou baixa ocorreu nos últimos 05 (cinco) anos a contar da publicação deste edital, referente a temas ligados a área trabalhista, previdenciária e/ou tributária perante a justiça federal ou estadual, de responsabilidade dos Advogados vinculados à sociedade como sócios, empregados ou associados;

9.2.5. Para fins de comprovação do **critério II(a)**, serão admitidos os seguintes documentos em nome da sociedade de advogados: contratos de prestação de serviço firmado com EFPC; comprovação como patrono de EFPC em ações judiciais, por meio de indicação de lista de processos no padrão do CNJ (NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO), ou certidão expedida por Tribunal Brasileiro indicando o processo e o ano de atuação;

9.2.6. Para o critério **II(b)**, serão aceitas certidões que comprovem a volumetria processual de acordo com o número de processos ativos e aqueles cujo arquivamento ou baixa ocorreu nos

últimos 05 (cinco) anos a contar da publicação deste edital, referente a temas ligados a área trabalhista, previdenciária e/ou tributária perante a justiça federal ou estadual, de responsabilidade dos Advogados vinculados à sociedade como sócios, empregados ou associados; e atestados de capacidade técnica, certidões processuais, contratos ou outros documentos idôneos, relativos aos últimos 5 (cinco) anos;

9.2.7. O **critério III** refere-se ao Responsável Técnico que atuará no objeto do contrato. Para fins de comprovação do critério III, serão admitidos os seguintes documentos: contratos de prestação de serviço firmado com EFPC; contrato de trabalho com EFPC, e/ou anotações na CTPS; comprovação como patrono de EFPC em ações judiciais, por meio de indicação de lista de processos no padrão do CNJ (NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO) no qual atuou, ou certidão expedida por Tribunal Brasileiro indicando o processo e o ano de autuação.

9.2.7.1. O **critério IV** será pontuado com base em documentos comprobatórios apresentados pelo licitante sobre cada profissional que comporá a equipe mínima, incluindo aqui o Responsável Técnico, observado o limite máximo definido para cada alínea, e o limite máximo geral de 20 (vinte) pontos do critério IV;

9.2.7.2. Serão aceitos para comprovação da **alínea (a) do critério IV**: cópia do artigo publicado com indicação da fonte de sua publicação (*site, editora, livro, revista, fórum*); certificado ou atestado em que conste expressamente que o participante atuou como palestrante; vídeo do evento, em plataforma de acesso público;

9.2.7.3. A pós-graduação (**alínea (b) do critério IV**) deve ser reconhecida pelo MEC, e pode ou não ter exigência de Trabalho de Conclusão de Curso.

9.2.7.4. O mestrado e o doutorado (**alínea (c) do critério IV**) podem ser acadêmicos ou profissionais, e devem ser reconhecidos pelo MEC.

9.2.7.5. Para fins de comprovação da **alínea (c) do critério IV**, considera-se MBA e LLM como pós-graduação *lato sensu*.

9.2.7.6. Para fins de comprovação da “Certificação Técnica do segmento da Previdência Complementar” (**alínea (d) do critério IV**) prevista no item IV da tabela do item 5.2, serão admitidas **apenas** os seguintes certificados, emitidos pelas seguintes certificadoras:

Instituição Certificadora	Certificados Admitidos
ANBIMA	C-PRO R, C-PRO I, CFG, CGA e CGE
ANCORD	Agentes Autônomos de Investimento (AAI)
APIMEC	CNPI, CNPI-P, CGRPF-I e CGRPF-A
CFASB	CFA
IBGC	IBGC - Conselheiros
FGV	FGV - Previdência Complementar
ICSS	Profissional de Investimentos, Prova de Gestão de Investimentos (PGI) e Administradores em Geral

IPCOM/FIPECAFI	IPCOM/FIPECAFI - Previdência Complementar
PLANEJAR	CFP

9.2.8. A Nota Técnica (NT) será apurada em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e convertida para o peso máximo de 60 (sessenta) pontos, mediante a seguinte fórmula:

$$NT = (\text{Pontuação Técnica Obtida} \div 100) \times 60$$

9.2.8.1. Será desclassificada a proposta técnica do licitante que não obtiver, no mínimo, 18 (dezoito) pontos na pontuação técnica (de um total de 100), patamar considerado necessário para assegurar qualificação técnica mínima compatível com a especialização exigida pelo objeto, notadamente experiência efetiva em contencioso de entidades fechadas de previdência complementar.

9.2.8.2. A pontuação mínima exigida de 18 (dezoito) pontos considera: pontuação mínima nos critérios I + IIa + IIb + III; e pontuação três no critério IV, referente a uma pós-graduação.

9.3. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário, considerando que os serviços serão demandados conforme a necessidade da Fundação e remunerados de acordo com os valores unitários previstos para cada produto, ato ou atividade efetivamente executados, conforme tabela abaixo:

Tarefa	Quantidade estimada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
a) Área Trabalhista			
Inicial/Contestação/Reconvenção	10		
Esclarecimentos em Mandado de Segurança	4		
Réplicas/Impugnações	4		
Perícia/Cálculo de liquidação de sentença	4		
Agravos	6		
Embargos de Declaração	4		
Recurso Ordinário/Contrarrazões	6		
Recurso de Revista/Contrarrazões	4		
Recurso Especial/Contrarrazões	2		
Recurso Extraordinário/Contrarrazões	2		
Subtotal – Área Trabalhista			
b) Área Tributária			
Inicial/Contestação/Reconvenção	5		
Esclarecimentos em Mandado de Segurança	4		
Réplicas/Impugnações	4		
Perícia/Cálculo de liquidação de sentença	4		
Agravos	5		
Embargos de Declaração	4		
Apelação/Contrarrazões	3		
Recurso Especial/Contrarrazões	3		
Recurso Extraordinário/Contrarrazões	2		
Subtotal – Área Tributária			

c) Área Cível e Previdenciária			
Inicial/Contestação/Reconvenção	75		
Esclarecimentos em Mandado de Segurança	12		
Réplicas/Impugnações	25		
Perícia/Cálculo de liquidação de sentença	25		
Agravos	25		
Embargos de Declaração	30		
Apelação/Contrarrazões	45		
Recurso Especial/Contrarrazões	15		
Recurso Extraordinário/Contrarrazões	6		
Manifestações e peças inominadas	30		
Subtotal – Área Cível e Previdenciária			
Relatório bimestral de acompanhamento das ações	8		
Relatório circunstanciado de acompanhamento de ação específica	4		
Audiência	20		
Manifestação/Defesa – contencioso administrativo	5		
Reunião	8		
TOTAL GERAL			

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

9.5. Ato constitutivo (contrato social) da sociedade de advogados, devidamente registrado e averbado no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil da respectiva base territorial, nos termos do art. 15, § 1º, da Lei nº 8.906, de 1994, acompanhado da certidão de registro emitida pela Seccional e do ato de designação dos administradores, admitida a sociedade unipessoal de advocacia.

9.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível

com o objeto contratual;

9.12. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.13. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

9.14. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

9.15. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, quando exigíveis na forma da legislação aplicável, vedada a exigência de índices de liquidez ou de qualquer outro índice contábil não justificado nos autos, nos termos do art. 69, §§ 2º e 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15.2. As licitantes criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15.3. Os documentos referidos no item 7.18 limitar-se-ão ao último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.15.4. Os documentos referidos no item deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital — ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

9.17. Prova de inscrição regular dos sócios e dos integrantes não sócios da sociedade na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

9.18. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços jurídicos de natureza contenciosa compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, correspondentes a, no mínimo, 37 (trinta e sete) processos judiciais e/ou administrativos de natureza previdenciária, cível, tributária ou trabalhista, quantitativo que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do estoque de 75 (setenta e cinco) ações judiciais ativas indicado no item 6.1 do Estudo Técnico Preliminar, em observância ao art. 70, § 3º, do RCG/SP-PREVCOM, à Súmula TCU nº 263 e à Súmula TCE-SP nº 24.

9.18.1. Serão admitidos, para fins de comprovação da capacidade técnica, a apresentação e o somatório de diferentes atestados ou certidões de serviços executados.

9.18.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, quando aplicável.

9.18.3. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser solicitada, pela Administração, a apresentação de documentos complementares, tais como cópia de contrato, identificação do contratante, período de execução e descrição dos serviços prestados.

9.19. Relação da equipe técnica responsável pela prestação dos serviços, acompanhada dos currículos dos advogados que atenderão a Fundação.

9.20. Declaração da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB da Seção correspondente à sede da sociedade de que a sociedade e seus sócios não estão sob punição disciplinar relacionada ao exercício da advocacia. Outras comprovações

9.21. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no RGC.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação Prevcom.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A proponente deverá indicar, em sua proposta, endereço eletrônico oficial de comunicação, responsabilizando-se única e exclusivamente pelo efetivo recebimento de todas as tratativas, comunicações e demais documentos encaminhados ao endereço eletrônico indicado.

12.2. O recibo de confirmação de recebimento do e-mail enviado pela Contratante ao endereço eletrônico indicado pela licitante, por si só, bastará para caracterizar a efetiva ciência e comunicação.

12.3. É dispensada a assinatura da Ordem de Início dos Serviços, quando cabível.

12.4. A proponente obriga-se a atualizar o endereço eletrônico oficial de comunicação sempre que houver qualquer modificação temporária ou definitiva, sendo consideradas válidas e efetivamente entregues todas as comunicações e documentos enviados para o endereço eletrônico indicado.

12.5. As mesmas regras serão utilizadas para cartas e documentos físicos enviados ao endereço da sede indicado na proposta.

12.6. O colaborador que receber o e-mail indicado ou a correspondência física enviada presume-se autorizado pela licitante, não podendo esta alegar ausência de alçada, poderes ou competência para fins de ciência da comunicação.

12.7. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Contratante, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.8. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade de todas as informações e de todos os documentos apresentados.

12.9. A Contratante poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, revogar o procedimento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, no todo ou em parte, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, conforme art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.10. A contratação será formalizada mediante assinatura do instrumento contratual ou emissão de instrumento equivalente, conforme definido no edital e nos respectivos anexos.

12.11. Fica eleito o Foro Cível da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente contratação.

12.12. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas por meio do endereço eletrônico indicado no edital ou em seus anexos.

12.13. A apresentação da proposta implica a aceitação tácita de todas as disposições contidas no edital e em seus anexos.

APÊNDICE — INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Termo de Referência nº 009/2026 — Serviços Jurídicos de Natureza Contenciosa (Judicial e Administrativa) Elaborado com base no art. 27 do RGC/SP-PREVCOM (Deliberação DIREX nº 14, de 30 de julho de 2026) e na Lei federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO E DA FINALIDADE DO IMR

1.1. O presente Instrumento de Medição de Resultados (IMR) define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade na prestação dos serviços jurídicos de natureza contenciosa, judicial e administrativa, objeto do Termo de Referência nº 09/2026, bem como as respectivas adequações de pagamento (glosas) em caso de não atingimento, nos termos do art. 27 do RGC/SP- PREVCOM.

1.2. Em razão da natureza predominantemente intelectual do objeto (art. 6º, XVIII, “e”, da Lei nº 14.133/2021), o IMR afere exclusivamente as dimensões objetivas e verificáveis da execução — tempestividade, completude, diligência processual e cumprimento das rotinas e obrigações de comunicação previstas no TR. O IMR não alcança, em nenhuma hipótese, o juízo técnico de mérito da atuação advocatícia, tais como a estratégia processual adotada, o teor das teses jurídicas sustentadas ou o resultado (êxito ou sucumbência) das demandas patrocinadas, preservados a independência técnica do profissional e o caráter de obrigação de meio inerente à advocacia.

1.3. O insucesso de demanda, isoladamente considerado, não constitui fato gerador de glosa, salvo quando decorrer, comprovadamente, de falha objetiva aferida por indicador deste IMR (por exemplo, perda de prazo peremptório que acarrete preclusão, intempestividade recursal ou revelia).

2. DA BASE NORMATIVA E DAS DEFINIÇÕES

2.1. O IMR observa o art. 27 do RGC/SP-PREVCOM, que exige, no mínimo: (I) a descrição detalhada dos serviços; (II) os níveis de serviço esperados e a forma de monitoramento e avaliação, com métricas claras; (III) as responsabilidades de cada parte; (IV) as medidas corretivas em caso de descumprimento, inclusive prazos e procedimentos de resolução; e (V) os percentuais de desconto pelo não atingimento dos níveis de serviço.

2.2. Para os fins deste IMR, considera-se:

a) Glosa (adequação de pagamento): redução do valor da fatura mensal proporcional ao não atingimento de nível de serviço, de natureza não sancionatória, destinada a adequar a remuneração ao resultado efetivamente entregue (art. 27, §1º, V, do RGC);

b) Sanção administrativa: penalidade prevista nos arts. 125 a 128 do RGC e nos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 (advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade), aplicável mediante processo administrativo de responsabilização autônomo, com contraditório e ampla defesa;

c) Ocorrência: cada evento isolado de não atingimento de um nível de serviço, apurado no

período de medição;

d) Período de medição: o mês civil de prestação dos serviços, em coerência com o regime de apuração e pagamento mensal previsto no TR.

2.3. A glosa e a sanção administrativa são institutos autônomos e podem incidir cumulativamente sobre o mesmo fato, sem que isso configure bis in idem, dada a distinção de naturezas (adequação de pagamento × penalidade), observado, para a sanção, o devido processo legal próprio.

3. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (art. 27, §1º, III, do RGC)

3.1. Caberá à CONTRATADA: cumprir os prazos processuais, administrativos e contratuais; comunicar tempestivamente os fatos relevantes; apresentar relatórios, prognósticos, guias e produtos nos prazos e formatos definidos no TR; e manter equipe técnica suficiente e qualificada durante toda a vigência. 3 . 2 . Caberá à CONTRATANTE (SP-PREVCOM): encaminhar tempestivamente à CONTRATADA os documentos, subsídios, informações e autorizações necessários à prática dos atos; designar fiscais e gestor; e proceder à aferição mensal de forma objetiva e motivada.

3.3. Não será imputável à CONTRATADA, para fins de glosa, o descumprimento de nível de serviço que decorra, comprovadamente, de mora, omissão ou falha da CONTRATANTE no fornecimento tempestivo de subsídios, documentos ou autorizações, ou de caso fortuito e força maior devidamente demonstrados.

4. DOS INDICADORES E NÍVEIS DE SERVIÇO ESPERADOS (art. 27, §1º, II, e §2º, do RGC)

Os serviços serão monitorados e avaliados pelos indicadores a seguir, cuja apuração se dá por verificação objetiva nas fontes indicadas. A coluna “Categoria” reflete o potencial lesivo do descumprimento, parâmetro da graduação de descontos (Cláusula 6).

Cód.	Indicador / Nível de serviço esperado	Meta	Categoria	Fonte de verificação
IND-01	Tempestividade dos atos e prazos processuais — peremptórios — prática de todos os atos (contestações, recursos, contrarrazões, manifestações) dentro do prazo legal ou judicial, sem preclusão, intempestividade ou revelia.	100%	Crítico	Andamento processual; certidões; intimações; protocolo eletrônico.

Cód.	Indicador / Nível de serviço esperado	Meta	Categoria	Fonte de verificação
IND-02.A	Comunicação tempestiva de fatos relevantes, em até 2 (dois) dias úteis contados da respectiva ciência do Contratado — exemplos: decisões de tutelas de urgência, sentenças, acórdãos, intimações para providências, risco de perda de prazo.	100%	Crítico	Registros de comunicação; e-mails; sistema de gestão do contencioso.
IND-02.B	Comunicar imediatamente, contados da ciência, à CONTRATANTE qualquer decisão judicial relevante, tutela de urgência, sentença, acórdão, ou fato superveniente com potencial impacto jurídico, financeiro, regulatório ou reputacional, nos termos do item 3.2, XIII, do Termo de Referência	100%	Crítico	Registros de comunicação; e-mails; sistema de gestão do contencioso.
IND-03	Tempestividade na apresentação de guias com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do vencimento — exemplos: guias de custas, preparos, depósitos recursais, emolumentos e honorários periciais.	100%	Grave	Protocolo das guias; comprovantes; controle do fiscal.

Cód.	Indicador / Nível de serviço esperado	Meta	Categoria	Fonte de verificação
IND-04	Comparecimento a atos designados — exemplos: audiências, sessões de julgamento, sustentações orais e reuniões técnicas previamente agendadas, salvo substabelecimento ou justificativa aceita.	100%	Crítico	Atas; termos de audiência; pautas; registros do juízo.
IND-05	Relatórios gerenciais periódicos, entregues no prazo pactuado — com o conteúdo mínimo previsto no TR (identificação do processo, fase, andamentos, prazos, riscos e recomendações).	≥ [95%]	Moderado	Relatórios entregues; protocolo; conferência do fiscal técnico.
IND-06	Atualização dos prognósticos de perda — classificação e atualização tempestiva dos prognósticos (provável, possível, remota) no calendário de fechamento contábil anual, para subsídio de provisões e auditoria.	100% no fechamento	Grave	Base de prognósticos; cronograma contábil; demonstrações.
IND-07	Atendimento a demandas e consultas da Fundação — resposta a solicitações ordinárias em até 5 (cinco) dias úteis e a urgentes em até 2 (dois) dias úteis, conforme classificação na solicitação.	≥ [95%]	Moderado	Solicitações registradas; data de resposta; histórico de gestão.

Cód.	Indicador / Nível de serviço esperado	Meta	Categoria	Fonte de verificação
IND-08	Conformidade com a LGPD — notificação à Fundação de incidente de segurança envolvendo dados pessoais em até 24 (vinte e quatro) horas da identificação (item 4.6 do TR).	100%	Crítico	Comunicações de incidente; registros do encarregado/DPO.

Os prazos e metas fixados neste Instrumento foram validados pela área técnica e pelo gestor do contrato, observadas a viabilidade operacional e o histórico da carteira de processos.

5. DA APURAÇÃO E DA AFERIÇÃO MENSAL

5.1. A aferição será mensal e tomará por base os atos, produtos e relatórios efetivamente prestados no período de medição, apurados a partir das fontes de verificação indicadas na Cláusula 4.

5.2. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências de não atingimento, com a descrição objetiva do fato, a fonte de verificação e o indicador correspondente, encaminhando ao gestor o demonstrativo mensal de medição.

5.3. A glosa apurada será deduzida da fatura/nota fiscal do respectivo período de medição, mediante demonstrativo que individualize cada ocorrência, o indicador, a categoria e o percentual aplicado.

6. DA GRADUAÇÃO DOS DESCONTOS (art. 27, §1º, V, e §3º, do RGC)

6.1. Os percentuais de desconto são graduados conforme o potencial lesivo do descumprimento (categoria do indicador) e sua frequência no período de medição, incidindo sobre o valor bruto da fatura mensal.

6.2. A graduação por categoria adota as faixas Crítico, Grave e Moderado em substituição à dicotomia “administrativa ou assistencial” referida no art. 27, §3º, do RGC, por inaplicável ao objeto (serviço jurídico contencioso, sem natureza assistencial), preservada a finalidade do dispositivo de graduar o desconto pelo potencial lesivo.

Categoria	Potencial lesivo	Glosa — 1ª ocorrência (% da fatura mensal)	Glosa — reincidência no período (% da fatura mensal)
Crítico	Risco direto de dano processual irreversível à Fundação (preclusão, perda de prazo, revelia, ausência em ato, incidente de dados não comunicado).	[5%] por ocorrência	[8%] por ocorrência

Categoria	Potencial lesivo	Glosa — 1ª ocorrência (%) da fatura mensal)	Glosa reincidência no período (%) da fatura mensal)
Grave	Risco relevante de prejuízo financeiro, contábil ou de gestão (intempestividade de guias, prognóstico não atualizado no fechamento).	[3%] por ocorrência	[5%] por ocorrência
Moderado	Falha que compromete o acompanhamento e a transparência da carteira, sem dano processual direto (relatório/consulta em atraso ou incompleto).	[1%] por ocorrência	[2%] por ocorrência

6.3. Considera-se reincidência a repetição, no mesmo período de medição, de ocorrência do mesmo indicador, ou a repetição em períodos consecutivos, conforme detalhado no instrumento contratual.

7. DO PROCEDIMENTO, DAS MEDIDAS CORRETIVAS E DA PROVA EM CONTRÁRIO (art. 27, §1º, IV, e §4º, do RGC)

7.1. Identificada a ocorrência, o fiscal técnico notificará a CONTRATADA, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sanar a falha, quando sanável, e/ou apresentar manifestação e prova em contrário.

7.2. Nos termos do art. 27, §4º, do RGC, a ocorrência do fato potencialmente lesivo descrito neste IMR presume a efetivação do dano, admitida prova em contrário a cargo da CONTRATADA, a ser apreciada de forma motivada pelo gestor do contrato.

7.3. Acolhida a justificativa ou a prova em contrário, a glosa correspondente não será aplicada, ou será revertida, registrando-se a decisão no histórico de gerenciamento do contrato.

7.4. As medidas corretivas não afastam, quando cabível, a instauração de processo administrativo de responsabilização para apuração de sanção, observado o contraditório.

8. DO LIMITE DE DESCONTO E DA RELAÇÃO COM AS SANÇÕES (art. 27, §5º, do RGC)

8.1. O somatório das glosas aplicadas em um mesmo período de medição está limitado a 20% (vinte por cento) do valor da respectiva fatura/nota fiscal, nos termos do art. 27, §5º, do RGC.

8.2. Atingido o teto, a persistência ou a gravidade do descumprimento que ultrapasse o limite da glosa deverá ser tratada pela via sancionatória (arts. 125 a 128 do RGC e arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021) e/ou pela extinção contratual, conforme o caso, mediante processo próprio.

8.3. A aplicação da glosa não constitui sanção administrativa, não exige processo sancionatório prévio e não impede a aplicação cumulativa das penalidades cabíveis pelo mesmo fato, observadas as respectivas naturezas e procedimentos.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os indicadores, metas e prazos deste IMR poderão ser revistos a cada 12 (doze) meses, ou quando a experiência da execução demonstrar necessidade de ajuste, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.2. Este IMR integra, como anexo, o Termo de Referência nº 09/2026 e o contrato dele decorrente, complementando a seção “Critérios de Medição e Pagamento”, e a ele se aplicam, subsidiariamente, o RGC/SP-PREVCOM e a Lei nº 14.133/2021.

9.3. Os casos omissos serão dirimidos pelo gestor do contrato, com apoio da Assessoria Jurídica da Diretoria Administrativa, à luz do RGC/SP-PREVCOM e da legislação aplicável.

Autora: Joseane da Silva Prado (Assessor III)

Revisora: Ana Flavia Cunha Canabrava (Assessor III)

São Paulo, na data da assinatura digital.

Aprovo o Termo de Referência nº 009/2026.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Sylvio Eugenio

Diretor-Presidente

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Joseane Da Silva Prado, Assessor III**, em 07/09/2026, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flavia Cunha Canabrava, Assessor III**, em 07/09/2026, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0120492701** e o código CRC **7FF5142E**.



Governo do Estado de São Paulo
Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo
Jurídico Contencioso

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nº do Processo: 271.00000655/2026-53

Interessado: Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - PREVCOM

Assunto: Processo Licitatório Jurídico Contencioso

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo Administrativo SEI nº 271.00000655/2026-53

Contratação nº: 009/2026 - SP-PREVCOM

Área solicitante: Presidência

Objeto: O presente Estudo Técnico Preliminar tratará da contratação de sociedade de advogados especializada para prestação de serviços jurídicos de natureza contenciosa.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-PREVCOM, entidade fechada de previdência complementar instituída nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição Federal, tem por finalidade administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, encontrando-se sujeita ao regime jurídico especial estabelecido pelas Leis Complementares nº 108 e nº 109, ambas de 2001, bem como à supervisão da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

Atualmente, a SP-PREVCOM administra nove planos de benefícios previdenciários e possui estrutura multipatrocinada, congregando patrocinadores de diferentes entes federativos. Além do Estado de São Paulo, a Entidade administra planos patrocinados pelos Estados de Rondônia, Pará, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, pelo Município de São Paulo e por 50 (cinquenta) municípios localizados em diferentes unidades da Federação.

Essa característica confere elevada complexidade à atuação institucional da Fundação, que mantém relacionamento com patrocinadores, participantes e assistidos distribuídos em diversas localidades do território nacional, estando sujeita à propositura e ao acompanhamento de demandas judiciais em diferentes órgãos jurisdicionais e instâncias de julgamento.

No exercício de suas atividades, a SP-PREVCOM figura em demandas judiciais de natureza previdenciária, cível, tributária, trabalhista e administrativa, muitas das quais envolvem matérias essencialmente relacionadas à previdência complementar fechada, interpretação de regulamentos de planos de benefícios, institutos previdenciários, convênios de adesão, regime jurídico de patrocinadores públicos e demais temas submetidos à regulamentação da PREVIC, do Conselho Monetário Nacional – CMN e do Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC.

A adequada condução dessas demandas mostra-se essencial para a proteção dos interesses institucionais da Fundação, para a mitigação de riscos jurídicos, financeiros e reputacionais, para a adequada gestão das contingências judiciais e para o atendimento das exigências regulatórias, contábeis, atuariais e de governança aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar.

Atualmente, a estrutura jurídica interna da SP-PREVCOM possui quadro de pessoal reduzido e encontra-se prioritariamente voltada ao desempenho de atividades consultivas, regulatórias, contratuais, de governança, assessoramento aos órgãos estatutários e suporte jurídico às áreas técnicas da Entidade. Embora a Fundação tenha iniciado processo de fortalecimento de seu quadro de pessoal com a realização do primeiro concurso público destinado ao provimento de empregos permanentes, a estrutura atualmente disponível não se mostra suficiente para absorver integralmente as atividades relacionadas ao contencioso judicial, atualmente desempenhada por escritório de advocacia contratado.

A ausência de suporte jurídico especializado e dedicado ao acompanhamento das demandas judiciais pode comprometer a adequada defesa dos interesses da Fundação, dificultar o acompanhamento uniforme das ações em curso, aumentar a exposição a riscos processuais e prejudicar a produção de informações necessárias à gestão das contingências judiciais, ao atendimento das auditorias independentes e ao cumprimento das obrigações regulatórias impostas aos fundos de pensão.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de contratação de sociedade de advogados especializada para prestação continuada de serviços jurídicos de natureza contenciosa, apta a assegurar a adequada representação judicial da SP-PREVCOM, a uniformização das estratégias processuais, o acompanhamento das demandas judiciais e a gestão eficiente dos riscos associados ao passivo judicial da Fundação.

A contratação pretendida encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Fundação, inclusive ao seu Plano de Contratações Anual de 2026, e constitui medida necessária para assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade da defesa judicial da SP-PREVCOM, contribuindo para a proteção dos interesses da Entidade, de seus patrocinadores, participantes e assistidos, bem como para a observância dos deveres fiduciários e das boas práticas de governança aplicáveis.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos mínimos aptos a assegurar a adequada representação judicial da SP-PREVCOM, a continuidade da prestação dos serviços, a gestão eficiente das contingências judiciais e a mitigação dos riscos jurídicos, financeiros, regulatórios e reputacionais decorrentes do contencioso da Fundação. Considerando a natureza das atividades desenvolvidas pela SP-PREVCOM, sua condição de EFPC multipatrocinada e a abrangência nacional de sua atuação, os requisitos da contratação foram definidos com base nos aspectos de classificação dos serviços, qualidade, especificações técnicas, aspectos operacionais, sustentabilidade da solução e governança.

a) Classificação dos serviços: Os serviços objeto da contratação caracterizam-se como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados de forma continuada, cuja execução demanda conhecimento jurídico especializado, capacidade analítica, atuação estratégica e elevado grau de responsabilidade profissional. A natureza do objeto exige conhecimento específico da legislação aplicável às EFPC, especialmente das Leis Complementares nº 108 e nº 109, ambas de 2001, da regulamentação expedida pela PREVIC, pelo CMN, pelo CNPC e pelos demais normativos aplicáveis ao regime de previdência complementar e, em especial, dos entes federativos patrocinadores.

b) Requisitos de qualidade: A solução deverá assegurar elevado padrão técnico na prestação dos serviços, contemplando a observância dos prazos processuais, a consistência técnica das

manifestações produzidas, a uniformidade das teses jurídicas adotadas e a adequada condução das estratégias processuais de interesse da Fundação. A contratada deverá demonstrar experiência compatível com a complexidade do objeto, de forma a assegurar a adequada defesa dos interesses institucionais da Entidade e a mitigação dos riscos decorrentes de falhas técnicas ou processuais.

c) Especificações técnicas: A solução deverá ser executada por sociedade de advogados regularmente constituída e inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, dispondo de equipe técnica qualificada e compatível com a complexidade do objeto. Em razão das características da PREVCOM e do ambiente regulatório em que está inserida, deverão ser exigidos requisitos técnicos compatíveis com a especialização necessária à execução dos serviços, incluindo:

I – experiência comprovada na representação judicial de entidades fechadas de previdência complementar;

II – experiência em processos envolvendo institutos previdenciários previstos na legislação de previdência complementar;

III – atuação em demandas relacionadas ao regime de previdência complementar dos servidores públicos;

IV – qualificação da equipe técnica responsável pela execução contratual;

V – experiência em matérias regulatórias, de governança e de gestão de riscos aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar.

A contratada deverá possuir capacidade para atuação perante diferentes órgãos jurisdicionais e instâncias de julgamento, inclusive em demandas distribuídas em diversas unidades da Federação, bem como infraestrutura tecnológica compatível com os sistemas eletrônicos utilizados pelo Poder Judiciário.

d) Aspectos operacionais A solução deverá assegurar acompanhamento contínuo das demandas judiciais, adequada gestão das contingências processuais e integração permanente com a Assessoria Jurídica da PREVCOM. A contratada deverá disponibilizar informações gerenciais e técnicas periódicas necessárias ao acompanhamento das contingências judiciais, à elaboração das demonstrações contábeis, ao atendimento das auditorias independentes e ao cumprimento das exigências regulatórias aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar.

e) Sustentabilidade da solução: A solução deverá assegurar continuidade, estabilidade e eficiência na prestação dos serviços ao longo da vigência contratual, preservando o conhecimento acumulado acerca do contencioso da Entidade e promovendo a uniformização das teses jurídicas adotadas. A contratação deverá contribuir para a racionalização dos recursos administrativos e para a gestão integrada das demandas judiciais, evitando a fragmentação da representação processual e a necessidade de sucessivas contratações para atendimento de demandas isoladas. A solução também deverá ser compatível com o planejamento institucional da SP-PREVCOM e com o processo de fortalecimento gradual de seu quadro próprio de pessoal.

f) Governança, integridade e segurança da informação: A contratada deverá observar padrões adequados de governança, integridade, confidencialidade, proteção de dados pessoais, segurança da informação e sigilo profissional, adotando mecanismos aptos a garantir a proteção das informações e documentos sob sua responsabilidade, em conformidade com a legislação aplicável e com as políticas internas da Fundação.

g) Requisitos mínimos de habilitação técnica e operacional: A contratada deverá: i) ser sociedade de advogados regularmente inscrita na OAB; ii) possuir experiência comprovada em contencioso judicial; iii) possuir experiência em previdência complementar fechada; iv) atuar em todas as instâncias judiciais; v) elaborar peças processuais, recursos, memoriais e sustentações

orais; vi) prestar suporte relacionado aos processos sob sua responsabilidade; vii) emitir relatórios periódicos de acompanhamento processual; viii) elaborar e atualizar prognósticos de perda das demandas judiciais, com classificação das contingências como prováveis, possíveis ou remotas, para fins de suporte às demonstrações contábeis, constituição de provisões e atendimento às auditorias independentes; ix) utilizar sistemas eletrônicos compatíveis com os tribunais competentes; x) observar as diretrizes de governança, compliance, proteção de dados e sigilo profissional aplicáveis à SP-PREVCOM.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento das soluções disponíveis no mercado para atendimento da necessidade institucional de representação judicial e condução de demandas contenciosas de interesse da SP-PREVCOM. A análise considerou as características específicas da Fundação, que atua como entidade fechada de previdência complementar, sujeita ao regime jurídico estabelecido pelas Leis Complementares nº 108 e nº 109, ambas de 2001, à supervisão da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC e à regulamentação expedida pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC.

a) Execução integral pela estrutura jurídica interna da entidade:

A primeira alternativa analisada consiste na condução integral das atividades contenciosas pelo corpo jurídico interno da própria Fundação.

Verifica-se que o atual quadro de pessoal da unidade jurídica é reduzido e direcionado prioritariamente ao atendimento das demandas jurídicas estratégicas e permanentes da Entidade, incluindo assessoramento aos órgãos estatutários, elaboração e revisão de normativos internos, licitações e contratos, convênios de adesão, acompanhamento regulatório perante a PREVIC e consultoria jurídica às áreas técnicas.

Nesse contexto, a estrutura atualmente disponível não se mostra suficiente para absorver, de forma integral e eficiente, as atividades relacionadas ao contencioso judicial, especialmente diante da necessidade de acompanhamento técnico e especializado contínuo dos processos, elaboração de peças processuais, interposição de recursos, participação em audiências e monitoramento de demandas distribuídas em diferentes órgãos jurisdicionais.

Registra-se, ainda, que a PREVCOM já iniciou procedimento destinado à realização de concurso público para provimento de empregos permanentes de seu quadro de pessoal próprio, contemplando funções de natureza jurídica.

A medida visa fortalecer a estrutura institucional da Fundação e ampliar sua capacidade de atuação interna. Todavia, até que o novo quadro de pessoal seja efetivamente provido e esteja plenamente integrado às atividades da Entidade, a execução integral do contencioso pela estrutura atualmente existente não se apresenta operacionalmente viável nem compatível com as necessidades da Fundação.

Dessa forma, conclui-se que a utilização exclusiva da estrutura jurídica interna não constitui, no momento, solução adequada para atendimento da demanda, sem prejuízo de futura reavaliação da estratégia institucional após a consolidação do quadro permanente de pessoal.

b) Contratação de profissionais ou escritórios para atuação pontual em processos específicos:

Também foi avaliada a possibilidade de contratação individualizada de profissionais ou escritórios de advocacia para atuação em processos específicos ou em demandas judiciais isoladas, à medida que surgissem as necessidades da Entidade.

Entretanto, essa alternativa não se mostra a mais adequada para atendimento das necessidades da PREVCOM. A contratação pontual tende a gerar pulverização da representação judicial da Fundação, com a participação de diferentes profissionais ou

escritórios em processos que frequentemente envolvem matérias semelhantes ou conexas, dificultando a uniformização das teses jurídicas e das estratégias de defesa institucional.

Além disso, a fragmentação da atuação contenciosa reduz a capacidade de consolidação do conhecimento acerca do histórico processual da Fundação, de seus normativos internos, das especificidades dos regulamentos dos planos de benefícios administrados pela PREVCOM e das particularidades de sua atuação como entidade fechada de previdência complementar. Essa circunstância pode comprometer a consistência das manifestações processuais e dificultar a construção de estratégias jurídicas integradas para enfrentamento de demandas recorrentes ou de significativo e relevante impacto institucional.

Sob o aspecto administrativo, a adoção desse modelo demandaria a realização de sucessivas contratações ao longo do tempo, com a correspondente instrução de procedimentos administrativos, elaboração de instrumentos contratuais, gestão de pagamentos e fiscalização contratual, aumentando os custos indiretos da contratação e o consumo de recursos administrativos da Fundação.

Também foi considerado que o contencioso da PREVCOM possui caráter continuado e perene, e está sujeito ao surgimento de novas demandas relacionadas a temas recorrentes da previdência complementar fechada, circunstância que recomenda a existência de acompanhamento permanente e centralizado do passivo judicial, com produção de relatórios, monitoramento, acompanhamento jurisprudencial e interlocução contínua com o corpo jurídico interno.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pontual para processos específicos não oferece ganhos de eficiência administrativa nem assegura o grau de especialização, uniformidade, continuidade e gestão integrada do contencioso necessários ao adequado atendimento das demandas da PREVCOM.

A solução também se mostra menos adequada sob a perspectiva da gestão de riscos, uma vez que dificulta o monitoramento consolidado das contingências judiciais e a avaliação de seus potenciais impactos financeiros, regulatórios e reputacionais sobre a PREVCOM.

c) Contratação de sociedade de advogados para prestação continuada de serviços contenciosos:

A terceira alternativa analisada consiste na contratação de sociedade de advogados especializada para prestação continuada de serviços jurídicos de natureza contenciosa.

O levantamento de mercado realizado identificou que esse é o modelo predominantemente adotado por EFPC, instituições financeiras, seguradoras e demais organizações sujeitas a elevado grau de especialização regulatória, em razão da necessidade de acompanhamento permanente das demandas judiciais, uniformização das teses institucionais e gestão integrada dos riscos decorrentes do contencioso.

No caso da PREVCOM, a solução mostra-se especialmente adequada em razão das peculiaridades de sua atuação como entidade fechada de previdência complementar instituída para operacionalizar o regime de previdência complementar previsto nos §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição Federal, sujeita às Leis Complementares nº 108 e nº 109, ambas de 2001, à supervisão da PREVIC e à regulamentação expedida pelo CNPC e pelo CMN. As demandas judiciais envolvendo a PREVCOM exigem conhecimento especializado em previdência complementar fechada, interpretação de regulamentos de planos de benefícios, convênios de adesão, institutos previdenciários, regime jurídico dos patrocinadores públicos, governança das EFPC e demais matérias regulatórias próprias do segmento. Trata-se, portanto, de atividade que demanda expertise técnica específica e conhecimento aprofundado da legislação e da regulamentação aplicáveis ao sistema de previdência complementar fechado.

A contratação de sociedade de advogados para prestação continuada dos serviços permite a disponibilização de equipe técnica especializada e dedicada ao acompanhamento do contencioso da Fundação, assegurando maior uniformidade na condução das demandas,

preservação da memória institucional dos processos, padronização das estratégias jurídicas e acompanhamento sistemático da evolução jurisprudencial relacionada às atividades das EFPC.

A solução também favorece a gestão integrada do passivo judicial, possibilitando o monitoramento contínuo das contingências, a elaboração de relatórios gerenciais, a produção de indicadores de desempenho, a identificação de demandas repetitivas e o desenvolvimento de medidas preventivas voltadas à mitigação de riscos jurídicos, financeiros, regulatórios e reputacionais.

Sob a perspectiva administrativa, a contratação unificada apresenta ganhos de eficiência em relação à contratação pontual de profissionais ou escritórios para processos isolados, reduzindo a necessidade de sucessivas contratações, simplificando a gestão contratual e proporcionando maior previsibilidade na execução dos serviços.

Ademais, favorece a interlocução permanente entre a contratada e a equipe jurídica da Fundação, permitindo maior alinhamento institucional na condução das demandas judiciais.

Adicionalmente, a solução possibilita o atendimento de demandas distribuídas em diferentes unidades da Federação e perante os tribunais superiores, sem a necessidade de manutenção de estrutura própria descentralizada, assegurando capilaridade operacional compatível com as necessidades atuais da Entidade.

Registra-se, ainda, que a contratação de serviços jurídicos contenciosos por sociedade de advogados especializada corresponde ao modelo atualmente adotado pela PREVCOM para atendimento de suas necessidades de representação judicial.

A experiência acumulada ao longo da execução contratual evidencia a adequação da solução às características do contencioso da Entidade, permitindo o acompanhamento contínuo das demandas, a uniformização das teses jurídicas e a adequada gestão das contingências judiciais. Importa destacar, ainda, que a presente contratação se encontra prevista no Plano de Contratações Anual de 2026 da Fundação, evidenciando que a necessidade foi previamente identificada e incorporada ao planejamento institucional da Entidade, em consonância com os princípios do planejamento e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Como mencionado, cumpre registrar que a PREVCOM já iniciou procedimento destinado à realização de concurso público para provimento de empregos permanentes de seu quadro próprio, contemplando funções de natureza jurídica. A medida integra o processo de fortalecimento institucional da Entidade e tem por objetivo ampliar gradualmente sua capacidade operacional da equipe jurídica interna.

Todavia, até que o novo quadro de pessoal seja efetivamente provido, capacitado e integrado às rotinas da Fundação, de modo a permitir a absorção integral ou parcial das atividades contenciosas, a contratação continuada de sociedade de advogados especializada permanece como a solução mais adequada para assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade da representação judicial da PREVCOM.

Sob essa perspectiva, a solução recomendada mostra-se compatível não apenas com as necessidades atuais da Entidade, mas também com seu planejamento institucional de médio e longo prazo, permitindo a manutenção da adequada defesa de seus interesses durante o processo de estruturação e consolidação do quadro próprio de pessoal.

Além disso, a contratação pretendida encontra-se alinhada às diretrizes de governança, gestão de riscos e controles internos da PREVCOM, contribuindo para a adequada defesa dos interesses institucionais da Entidade e para a proteção dos recursos administrados em benefício dos participantes, assistidos e patrocinadores.

Diante das alternativas avaliadas, conclui-se que a contratação de sociedade de advogados especializada para prestação continuada de serviços jurídicos de natureza contenciosa constitui, no cenário atual, a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para atendimento das necessidades da PREVCOM, observados os princípios do planejamento, da eficiência, da

economicidade e da boa governança previstos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de futura reavaliação do modelo à medida que seja ampliada a capacidade operacional do quadro próprio da Entidade.

d) Análise das práticas de mercado

A análise das soluções disponíveis no mercado e das práticas adotadas por entidades fechadas de previdência complementar, instituições financeiras, seguradoras e demais organizações sujeitas a elevado grau de especialização regulatória demonstra que a contratação de sociedade de advogados para prestação continuada de serviços jurídicos contenciosos constitui o modelo predominantemente adotado para atendimento de demandas judiciais de natureza recorrente e estratégica.

Verificou-se que a condução integral do contencioso por estrutura jurídica própria tende a ser adotada por entidades que dispõem de quadro permanente de pessoal com dimensão compatível com o volume e a complexidade das demandas judiciais, situação que não corresponde à realidade atual da PREVCOM.

Também se observou que a contratação pontual de profissionais ou escritórios para atuação em demandas isoladas, embora viável em situações específicas, não constitui prática recomendável para organizações que possuem contencioso continuado e sujeito à repetição de matérias jurídicas.

Esse modelo tende a gerar dispersão da atuação processual, aumento dos custos administrativos relacionados à gestão contratual, dificuldades de uniformização das teses jurídicas e menor capacidade de acompanhamento consolidado dos riscos decorrentes do passivo judicial. Por sua vez, a contratação de sociedade de advogados especializada para prestação continuada de serviços contenciosos apresenta-se como a solução mais aderente às necessidades da PREVCOM e às práticas observadas no segmento de previdência complementar fechada.

O modelo permite a constituição de equipe técnica dedicada, favorece a especialização temática, assegura maior uniformidade na condução das demandas, promove a preservação da memória institucional dos processos e possibilita o acompanhamento permanente da evolução jurisprudencial e regulatória relacionada às atividades da Fundação.

Além disso, a solução proporciona melhores condições para a gestão integrada das contingências judiciais, a elaboração de relatórios gerenciais e a adoção de medidas preventivas voltadas à mitigação de riscos jurídicos, financeiros, regulatórios e reputacionais, aspectos especialmente relevantes para entidades sujeitas a deveres fiduciários. A análise realizada evidencia que a contratação continuada de sociedade de advogados especializada representa a solução que melhor atende às necessidades institucionais da PREVCOM sob os aspectos técnico, operacional e econômico, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ademais, mostra-se compatível com a finalidade do Estudo Técnico Preliminar, prevista no art. 18 da referida Lei, ao se revelar a alternativa mais adequada para atender à necessidade administrativa identificada, considerando as características do mercado, a realidade operacional da Fundação e seu planejamento.

Conclui-se, portanto, que a solução recomendada está alinhada às melhores práticas observadas no mercado, ao Plano de Contratações Anual de 2026 da PREVCOM e às diretrizes de governança e gestão de riscos da Entidade, sem prejuízo de futura reavaliação do modelo à medida que seja ampliada a capacidade operacional de seu quadro permanente de pessoal.

e) Conclusão do levantamento

Diante das alternativas avaliadas, conclui-se que a contratação de sociedade de advogados especializada para prestação continuada de serviços jurídicos de natureza contenciosa

apresenta a melhor relação entre custo, eficiência, especialização técnica e capacidade de atendimento das necessidades institucionais atuais da PREVCOM.

Contudo, a contratação não se destina à condução de contencioso massificado ou repetitivo, mas à representação judicial de entidade sujeita a regime jurídico e regulatório próprio, cujas demandas frequentemente envolvem questões de governança, interpretação da legislação de previdência complementar, institutos específicos, recursos garantidores dos planos de benefícios, particularidades dos diferentes patrocinadores e interesses de natureza coletiva dos participantes e assistidos.

O levantamento de mercado realizado identificou a existência de diversos escritórios de advocacia aptos à prestação de serviços jurídicos em geral. Entretanto, considerando que a atuação em previdência complementar fechada constitui segmento altamente especializado do mercado jurídico nacional, verifica-se número reduzido de escritórios com experiência consolidada no assessoramento e representação de entidades fechadas de previdência complementar, ponto relevante diante da necessidade de uniformização das teses jurídicas institucionais, da mitigação dos riscos do contencioso e da adequada gestão dos planos de benefícios.

Desta forma, a experiência específica em fundos de pensão, previdência complementar dos servidores públicos e regulação do CNPC, do CMN e da PREVIC constitui fator determinante para a adequada execução dos serviços, não sendo suficiente a mera experiência em contencioso cível, trabalhista ou administrativo em sentido amplo. Assim, conclui-se que a qualificação técnica do prestador representa elemento essencial para a obtenção dos resultados pretendidos pela PREVCOM.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de sociedade de advogados especializada para prestação continuada de serviços jurídicos de natureza contenciosa, destinada à representação judicial da PREVCOM e ao suporte técnico-jurídico correlato necessário à adequada condução de seu passivo judicial. A contratação visa atender às necessidades decorrentes da atuação da PREVCOM como EFPC multipatrocinada, responsável pela administração de nove planos de benefícios previdenciários patrocinados por entes federativos localizados em diferentes unidades da Federação, circunstância que impõe a necessidade de acompanhamento permanente de demandas judiciais distribuídas em diversas jurisdições e envolvendo matérias jurídicas de elevada complexidade regulatória. A solução contempla a disponibilização de equipe técnica especializada para atuação em todas as fases do contencioso judicial da Entidade, abrangendo a condução estratégica das demandas, o acompanhamento processual contínuo e o fornecimento de informações gerenciais necessárias à adequada gestão das contingências judiciais.

Nesse contexto, os serviços a serem executados compreendem, dentre outras atividades inerentes ao objeto contratado:

- I – análise jurídica das demandas judiciais e administrativas submetidas, com definição das estratégias processuais mais adequadas à defesa dos interesses da PREVCOM;
- II – elaboração de petições iniciais, contestações, manifestações, réplicas, impugnações, memoriais, recursos, contrarrazões, incidentes processuais e demais peças jurídicas necessárias ao adequado patrocínio das causas;
- III – representação judicial e administrativa da Fundação perante o Poder Judiciário, órgãos da Administração Pública, tribunais, câmaras de conciliação, órgãos de controle e demais instâncias competentes, inclusive mediante comparecimento a audiências, sessões de julgamento, sustentações orais, reuniões técnicas e demais atos processuais necessários à defesa dos interesses da PREVCOM;

IV – acompanhamento processual integral das demandas, em todas as fases processuais, instâncias e graus de jurisdição, inclusive perante os Tribunais Superiores, quando cabível, promovendo tempestivamente todos os atos necessários ao regular andamento dos processos;

V – acompanhamento de perícias judiciais, produção de provas, elaboração, conferência e impugnação de cálculos judiciais, quando necessários ao adequado patrocínio das demandas;

VI – elaboração de pareceres jurídicos, notas técnicas, manifestações e orientações relacionadas aos processos sob sua responsabilidade, sempre que solicitado pela Fundação ou quando a complexidade da matéria recomendar manifestação técnica específica;

VII – monitoramento permanente da evolução legislativa, normativa, regulatória e jurisprudencial relacionada às matérias objeto da contratação, comunicando tempestivamente à Fundação alterações relevantes que possam impactar os processos judiciais ou administrativos sob sua responsabilidade;

VIII – elaboração de relatórios gerenciais periódicos contendo, no mínimo, informações atualizadas sobre a evolução processual, medidas adotadas, prazos relevantes, valores envolvidos, riscos processuais, contingências judiciais e demais informações necessárias ao acompanhamento da carteira de processos pela Fundação;

IX – elaboração e atualização periódica dos prognósticos de perda das demandas judiciais, classificando-as como de perda provável, possível ou remota, observados os critérios técnicos e contábeis aplicáveis, para subsidiar a constituição de provisões, a elaboração das demonstrações contábeis da Fundação, o atendimento às auditorias independentes, aos órgãos de fiscalização e às demandas da administração da PREVCOM;

X – prestação de apoio técnico à Assessoria Jurídica da Fundação na análise das demandas judiciais e administrativas, na avaliação de riscos processuais, contingências judiciais e definição das estratégias processuais a serem adotadas;

XI – atuação integrada com a Assessoria Jurídica da PREVCOM, assegurando comunicação permanente, compartilhamento tempestivo de informações, documentos, subsídios técnicos e demais elementos necessários à adequada gestão do contencioso judicial e administrativo da Fundação;

XII – manutenção de equipe técnica qualificada e em número suficiente para assegurar a adequada execução dos serviços durante toda a vigência contratual, garantindo a continuidade da representação processual da Fundação e o atendimento tempestivo de todas as demandas encaminhadas;

XIII – comunicar imediatamente à Fundação a ocorrência de qualquer decisão judicial relevante, concessão de tutela de urgência, sentença, acórdão, determinação judicial, incidente processual, risco de perda de prazo ou qualquer fato superveniente que possa produzir impacto jurídico, financeiro, regulatório ou reputacional para a PREVCOM, apresentando, sempre que pertinente, a respectiva análise técnica e as providências recomendadas.

A solução deverá contemplar, ainda, mecanismos adequados de gestão do conhecimento, comunicação institucional, controle de prazos processuais, gestão documental e disponibilização tempestiva de informações necessárias ao acompanhamento dos processos judiciais, à gestão das contingências e ao atendimento dos prazos, das exigências regulatórias e de governança aplicáveis à PREVCOM. Sob o aspecto técnico, a contratação de sociedade de advogados especializada mostra-se adequada em razão da necessidade de conhecimento específico da legislação e da regulamentação aplicáveis ao sistema de previdência complementar fechado, especialmente das Leis Complementares nº 108 e nº 109, ambas de 2001, bem como das normas expedidas pela PREVIC, pelo CNPC e pelos demais órgãos reguladores competentes.

Sob o aspecto operacional, a solução possibilita a manutenção de estrutura dedicada ao acompanhamento do contencioso judicial da Entidade, assegurando maior uniformidade na

condução das demandas, padronização das teses jurídicas, preservação da memória institucional dos processos e adequada gestão dos riscos associados ao passivo judicial.

Sob o aspecto econômico, a contratação continuada apresenta-se mais eficiente do que a realização de contratações individualizadas para processos específicos, reduzindo custos administrativos relacionados à instauração de múltiplos procedimentos de contratação, à gestão descentralizada de prestadores de serviços e à perda de eficiência decorrente da fragmentação da representação judicial.

A solução também se mostra compatível com a atual estrutura organizacional da PREVCOM, cujo quadro jurídico interno possui dimensão reduzida e encontra-se prioritariamente direcionado ao desempenho de atividades consultivas, regulatórias, contratuais, administrativas e de governança, permitindo que a Entidade mantenha adequada representação judicial sem prejuízo das atribuições estratégicas desenvolvidas internamente. Importante mencionar que o atual Contrato Administrativo nº 05/2024, que tem por objeto a prestação de serviços jurídicos contenciosos, possui vigência até setembro de 2026.

Assim, a celebração do novo contrato com prazo inicial de 15 (quinze) meses permitirá assegurar a continuidade dos serviços sem solução de continuidade, abrangendo o período subsequente ao encerramento do ajuste vigente e proporcionando prazo adequado para a estabilização da execução contratual, especialmente em razão da transição da carteira de processos judiciais, da substituição das procurações outorgadas ao atual escritório e da transferência organizada das informações processuais.

Dessa forma, o prazo inicial de 15 (quinze) meses mostra-se técnica e administrativamente justificado, atendendo aos princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade do serviço público e da boa gestão contratual previstos na Lei nº 14.133/2021.

Por fim, a solução encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Fundação e ao respectivo Plano de Contratações Anual de 2026, contribuindo para o fortalecimento da governança, da gestão de riscos, dos controles internos e da defesa dos interesses institucionais da PREVCOM, sem prejuízo de futura reavaliação do modelo de execução à medida que seja ampliada a capacidade operacional do quadro permanente de pessoal da Entidade.

5.1. Critérios Técnicos de Seleção

A seleção da proposta mais vantajosa será realizada pelo critério de julgamento de técnica e preço, observando-se a ponderação de 60% (sessenta por cento) para a proposta técnica e 40% (quarenta por cento) para a proposta de preço. A pontuação técnica será apurada em escala de até 100 (cem) pontos, conforme os critérios estabelecidos neste item, sendo posteriormente convertida para o peso correspondente de 60 (sessenta) pontos para composição da nota final.

5.1.1 Quadro-Resumo da Pontuação

Critério técnico	Classificação	Pontuação
I – Experiência da sociedade em contencioso em matéria tributária, previdenciária (geral) ou trabalhista nos últimos 5 (cinco) anos (máx. 25 pontos)	até 100 processos	5
	de 101 a 300 processos	10
	de 301 a 500 processos	15
	de 501 a 700 processos	20
	acima de 700 processos	25
II – Experiência em previdência complementar fechada da sociedade (máx. 40 pontos, considerados conjuntamente os subcritérios II(a) e II(b))		
	até 3 anos em previdência complementar fechada	5

Critério técnico		Classificação	Pontuação
II(a) Tempo de Atuação contínua em contencioso de EFPC		igual ou maior que 4 e até 10 anos	10
		igual ao maior que 11 e até 15 anos	15
		16 anos em diante	20
II (b) Volume de demandas de EFPC conduzidas nos últimos 5 (cinco) anos		até 50 processos	5
		de 51 a 150 processos	10
		acima de 150 processos	20
III – Experiência Qualificação do Responsável Técnico (máx. 15 pontos)			
Advogado responsável técnico (atuação em previdência complementar fechada)		até 3 anos	5
		igual ou maior que 4 e até 10 anos	8
		igual ao maior que 11 e até 15 anos	12
		16 anos em diante	15
IV – Produção técnica e especialização (máx. 20 pontos por equipe, incluindo o responsável técnico)		a) artigos publicados em veículo especializado; e/ou atuação na qualidade de palestrante em simpósios, seminários, congressos.	1 ponto/item, limitado a 5
		b) pós-graduação <i>lato sensu</i> em direito tributário, previdenciário ou trabalhista	3 pontos/item, limitado a 9
		c) Pós-graduação <i>stricto sensu</i> (mestrado ou doutorado, acadêmico ou profissional)	5 pontos/item, limitado a 10
		d) Certificação Técnica do segmento da Previdência Complementar	5 pontos/item, limitado a 10

I – Experiência da sociedade de advogados na prestação de serviços jurídicos de natureza contenciosa em matéria tributária, previdenciária (geral) ou trabalhista (máximo de 25 pontos)

Serão considerados os processos judiciais relacionados ao direito tributário, previdenciário (geral) ou trabalhista conduzidos pela sociedade de advogados licitante nos últimos 5 (cinco) anos.

A comprovação poderá ser realizada mediante atestados de capacidade técnica, declarações emitidas por clientes, certidões processuais, contratos ou outros documentos idôneos que demonstrem a efetiva atuação da sociedade de advogados.

A pontuação será atribuída da seguinte forma:

- a) até 100 processos: 5 pontos;
- b) de 101 a 300 processos: 10 pontos;
- c) de 301 a 500 processos: 15 pontos;
- d) de 501 a 700 processos: 20 pontos;
- e) acima de 700 processos: 25 pontos.

II – Experiência em previdência complementar fechada da sociedade de advogados (máximo de 40 pontos)

Serão considerados os serviços jurídicos prestados pela sociedade de advogados a entidades fechadas de previdência complementar – EFPC, sendo a pontuação aferida conjuntamente pelos subcritérios relativos ao tempo de atuação continuada em contencioso de EFPC e ao volume de demandas de EFPC conduzidas nos últimos 5 (cinco) anos.

A comprovação poderá ser realizada mediante atestados de capacidade técnica, contratos, declarações emitidas pelas entidades contratantes ou outros documentos idôneos que

demonstrem a experiência da sociedade de advogados.

II(a) Tempo de atuação continuada em contencioso de EFPC – máximo de 20 pontos

Será considerado o tempo de atuação continuada da sociedade de advogados em contencioso de entidades fechadas de previdência complementar, conforme os seguintes critérios:

- a) até 3 anos: 5 pontos;
- b) igual ou superior a 4 e até 10 anos: 10 pontos;
- c) igual ou superior a 11 e até 15 anos: 15 pontos;
- d) 16 anos ou mais: 20 pontos.

II(b) Volume de demandas de EFPC conduzidas nos últimos 5 (cinco) anos – máximo de 20 pontos

Será considerado o número de processos judiciais envolvendo entidades fechadas de previdência complementar conduzidos pela sociedade de advogados nos últimos 5 (cinco) anos, conforme os seguintes critérios:

- a) até 50 processos: 5 pontos;
- b) de 51 a 150 processos: 10 pontos;
- c) acima de 150 processos: 20 pontos.

A pontuação obtida nos subcritérios II(a) e II(b) será somada, observado o limite máximo de 40 (quarenta) pontos para o item II.

III – Experiência e qualificação do responsável técnico (máximo de 15 pontos)

Será considerado o advogado indicado como responsável técnico pela execução do contrato, tendo como critério o tempo de experiência profissional em previdência complementar fechada.

A comprovação poderá ocorrer mediante currículo profissional, contratos, declarações de clientes, certidões da OAB ou outros documentos idôneos que demonstrem o período de atuação.

A pontuação será atribuída da seguinte forma:

- a) até 3 anos: 5 pontos;
- b) igual ou superior a 4 e até 10 anos: 8 pontos;
- c) igual ou superior a 11 e até 15 anos: 12 pontos;
- d) 16 anos ou mais: 15 pontos.

IV – Produção técnica e especialização (máximo de 20 pontos por equipe, incluindo o responsável técnico)

Serão considerados, para fins de pontuação, os elementos de produção técnica e especialização dos profissionais integrantes da equipe indicada para a execução do contrato, incluindo o responsável técnico.

A pontuação será atribuída da seguinte forma:

- a) artigos publicados em veículo especializado e/ou atuação na qualidade de palestrante em simpósios, seminários ou congressos: 1 ponto por item, limitado a 5 pontos;
- b) pós-graduação *lato sensu* em Direito Tributário, Previdenciário ou Trabalhista: 3 pontos por item, limitado a 9 pontos;
- c) pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado, acadêmico ou profissional): 5 pontos por item, limitado a 10 pontos;
- d) certificação técnica relacionada ao segmento da Previdência Complementar: 5 pontos por item, limitado a 10 pontos.

A pontuação dos elementos previstos nas alíneas anteriores será cumulativa, observado o limite máximo de 20 (vinte) pontos para o item IV.

A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação de certificados, diplomas, publicações, comprovação de participação como palestrante ou outros documentos idôneos aptos a demonstrar os requisitos para pontuação.

5.1.2. Fundamentação dos critérios técnicos

Os critérios de pontuação técnica foram definidos considerando a natureza especializada do objeto, a complexidade das atividades desenvolvidas pela PREVCOM e a necessidade de selecionar sociedade de advogados com capacidade técnica compatível com os riscos jurídicos, regulatórios e institucionais inerentes à atuação de uma entidade fechada de previdência complementar.

A PREVCOM administra planos de benefícios previdenciários de caráter complementar destinados a servidores públicos de diversos entes federativos, encontrando-se submetida ao regime jurídico estabelecido pelas Leis Complementares nº 108 e nº 109, ambas de 2001, bem como à supervisão e fiscalização da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC e às normas expedidas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC. Trata-se de segmento fortemente regulado, sujeito a rigorosos padrões de governança, gestão de riscos, controles internos, transparência e responsabilidade fiduciária, circunstâncias que demandam atuação jurídica altamente especializada.

As demandas judiciais envolvendo entidades fechadas de previdência complementar frequentemente abrangem matérias previdenciárias, atuariais, regulatórias, administrativas e contratuais, exigindo conhecimento específico da legislação setorial, dos regulamentos dos planos de benefícios e da jurisprudência consolidada dos tribunais superiores. Além disso, os administradores, conselheiros e dirigentes das entidades fechadas de previdência complementar estão sujeitos a deveres fiduciários relacionados à proteção dos interesses dos participantes, assistidos e patrocinadores, bem como à adequada gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios.

Nesse contexto, a condução do contencioso judicial constitui atividade diretamente relacionada à mitigação de riscos institucionais e à preservação do patrimônio administrado pela Entidade.

Os critérios de avaliação técnica também observam os princípios e diretrizes de governança, controles internos e gestão de riscos previstos na Resolução CGPC nº 13, de 1º de outubro de 2004, que estabelece a necessidade de adoção de mecanismos voltados à identificação, monitoramento e mitigação dos riscos aos quais as entidades fechadas de previdência complementar estão expostas, incluindo riscos legais e reputacionais decorrentes de demandas judiciais.

Por essa razão, a distribuição da pontuação privilegia a experiência efetiva em contencioso judicial relacionado à previdência complementar fechada, por representar o aspecto mais diretamente vinculado ao objeto contratado, sem prejuízo da avaliação da experiência setorial da licitante, da qualificação da equipe técnica responsável pela execução dos serviços e de sua atuação especializada no segmento.

Os critérios adotados observam os princípios da eficiência, da proporcionalidade, da razoabilidade, da competitividade e do julgamento objetivo previstos na Lei nº 14.133/2021, buscando selecionar a proposta tecnicamente mais vantajosa e compatível com a complexidade das atividades desenvolvidas pela PREVCOM, assegurando que a futura contratada possua qualificação compatível com a relevância institucional das atividades desempenhadas pela Entidade e com os riscos associados à adequada representação judicial da PREVCOM.

5.1.3. Conversão da Nota Técnica A Nota Técnica (NT) será apurada em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e convertida para o peso máximo de 60 (sessenta) pontos mediante a

seguinte fórmula: $NT = (Pontuação\ Técnica\ Obtida \div 100) \times 60$

5.1.4. Nota de Preço A Nota de Preço (NP) será calculada conforme metodologia definida no edital, limitada ao máximo de 40 (quarenta) pontos.

5.1.5. Nota Final A Nota Final (NF) corresponderá à soma da Nota Técnica e da Nota de Preço: $NF = NT + NP$ Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior Nota Final.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estimativa das quantidades A estimativa das quantidades foi realizada com base na análise do histórico de demandas judiciais da Fundação, do quantitativo atual de processos em acompanhamento e das projeções institucionais relacionadas à expansão das atividades da PREVCOM. Atualmente, a Entidade possui aproximadamente 75 ações judiciais ativas, distribuídas em diferentes fases processuais e instâncias de julgamento, abrangendo matérias previdenciárias, cíveis, administrativas, tributárias e trabalhistas. Para fins de dimensionamento da contratação, foram considerados os seguintes fatores:

a) **Histórico do contencioso judicial:** A análise da evolução do passivo judicial da Fundação demonstra tendência de crescimento do número de demandas judiciais em acompanhamento, conforme posição dos relatórios bimestrais de encerramento do ano civil, conforme demonstrado a seguir:

Exercício	Ações Judiciais Ativas
2023	54
2024	52
2025	67
2026*	75

Quantitativo apurado na data de elaboração deste Estudo Técnico Preliminar.

Observa-se que, após relativa estabilidade entre 2023 e 2024, houve crescimento expressivo do número de ações judiciais em 2025, tendência que se mantém no exercício de 2026, evidenciando aumento gradual da demanda por acompanhamento jurídico especializado.

b) **Histórico de crescimento institucional:**

A PREVCOM vem apresentando crescimento contínuo de sua base de participantes e patrocinadores, conforme demonstrado a seguir:

Exercício	Participantes	Assistidos	Novos Patrocinadores
2023	49.199	850	6
2024	53.447	893	6
2025	56.018	679	10

Observa-se crescimento acumulado superior a 13% no número de participantes entre 2023 e 2025, além da ampliação contínua da quantidade de patrocinadores vinculados à Fundação. O aumento da base de participantes, assistidos e patrocinadores tende a ampliar o universo de relações jurídicas mantidas pela Entidade, com potencial reflexo no incremento de demandas

judiciais e administrativas.

c) Expansão prevista no Planejamento Estratégico: Foram considerados, ainda, parte dos objetivos estratégicos da PREVCOM para o período de 2025-2028, que contemplam: i) aprimoramento do portfólio de produtos; ii) administração de plano instituído; iii) implementação de clube de vantagens aos participantes; iv) criação de operações de crédito consignado; v) criação de operações de crédito imobiliário; vi) ampliação da base de participantes; vii) ampliação da base de patrocinadores. Tais iniciativas tendem a ampliar o universo de participantes, assistidos, patrocinadores, fornecedores e parceiros relacionados à Entidade, aumentando a complexidade de sua atuação institucional e, conseqüentemente, sua exposição a demandas contenciosas.

d) Projeção da demanda: Considerando o estoque atual de aproximadamente 75 processos judiciais, a evolução histórica do contencioso, o crescimento institucional da PREVCOM e as perspectivas de expansão decorrentes de seu planejamento estratégico, estima-se a manutenção do passivo judicial atualmente existente, acrescido do ingresso de novas demandas ao longo da vigência contratual.

Dessa forma, a contratação deverá contemplar capacidade operacional suficiente para absorver o acompanhamento integral das ações judiciais em curso e das novas demandas que venham a surgir durante a execução contratual, sem limitação prévia de quantidade de processos. A metodologia adotada fundamenta-se na análise da série histórica do contencioso judicial da PREVCOM, do crescimento da base de participantes e patrocinadores e das perspectivas de expansão das atividades da Fundação, constituindo parâmetro adequado e compatível com a necessidade administrativa a ser atendida. Considerando que os serviços serão demandados conforme a necessidade da Fundação e remunerados de acordo com os valores unitários previstos para cada produto, ato ou atividade efetivamente executados, conforme tabela abaixo:

Tarefa	Quantidade estimada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
a) Área Trabalhista			
Inicial/Contestação/Reconvenção	10		
Esclarecimentos em Mandado de Segurança	4		
Réplicas/Impugnações	4		
Perícia/Cálculo de liquidação de sentença	4		
Agravos	6		
Embargos de Declaração	4		
Recurso Ordinário/Contrarrazões	6		
Recurso de Revista/Contrarrazões	4		
Recurso Especial/Contrarrazões	2		
Recurso Extraordinário/Contrarrazões	2		
Subtotal – Área Trabalhista			

b) Área Tributária			
Inicial/Contestação/Reconvenção	5		
Esclarecimentos em Mandado de Segurança	4		
Réplicas/Impugnações	4		
Perícia/Cálculo de liquidação de sentença	4		
Agravos	5		
Embargos de Declaração	4		
Apelação/Contrarrazões	3		
Recurso Especial/Contrarrazões	3		
Recurso Extraordinário/Contrarrazões	2		
Subtotal – Área Tributária			
c) Área Cível e Previdenciária			
Inicial/Contestação/Reconvenção	75		
Esclarecimentos em Mandado de Segurança	12		
Réplicas/Impugnações	25		
Perícia/Cálculo de liquidação de sentença	25		
Agravos	25		
Embargos de Declaração	30		
Apelação/Contrarrazões	45		
Recurso Especial/Contrarrazões	15		
Recurso Extraordinário/Contrarrazões	6		
Manifestações e peças inominadas	30		
Subtotal – Área Cível e Previdenciária			
Relatório bimestral de acompanhamento das ações	8		

Relatório circunstanciado de acompanhamento de ação específica	4		
Audiência	20		
Manifestação/Defesa – contencioso administrativo	5		
Reunião	8		
TOTAL GERAL			

e) Justificativa da estimativa quantitativa

Como descrito, a estimativa quantitativa dos serviços foi elaborada com base em critérios objetivos, considerando o histórico do contencioso judicial da PREVCOM, a evolução institucional da Entidade, o quantitativo atual de demandas judiciais em acompanhamento e as perspectivas de crescimento decorrentes do Planejamento Estratégico da Fundação. A análise da série histórica evidencia aumento gradual do passivo judicial da PREVCOM. Enquanto em 2023 e 2024 foram registradas, respectivamente, 54 e 52 ações judiciais ativas, o quantitativo passou para 67 ações em 2025 e alcançou aproximadamente 75 ações em 2026 até o mês de maio de 2026, representando crescimento superior a 40% em relação ao estoque observado em 2024. Paralelamente, a Fundação vem apresentando crescimento contínuo de sua base de participantes e patrocinadores. Entre 2023 e 2025, o número de participantes evoluiu de 49.199 para 56.018, acompanhado da ampliação do número de patrocinadores vinculados à Entidade. Tal expansão tende a aumentar a esfera de atuação jurídica da PREVCOM e, conseqüentemente, a probabilidade de surgimento de novas demandas judiciais e administrativas. Também foram consideradas as iniciativas previstas no Planejamento Estratégico da PREVCOM para o período de 2025 a 2028, que contemplam, entre outras medidas, a ampliação da base de participantes e patrocinadores, a implementação de plano instituído, o aprimoramento do portfólio de produtos, a criação de operações de crédito consignado e de crédito imobiliário, bem como a oferta de novos serviços aos participantes. Tais iniciativas possuem potencial para ampliar a complexidade das relações previdenciárias, contratuais e institucionais da Fundação e sua exposição a riscos contenciosos. Importa destacar que a estimativa da demanda não pode ser aferida exclusivamente pelo número de ações judiciais em tramitação. Em razão da dinâmica processual, uma única ação pode demandar a prática de diversos atos jurídicos ao longo de sua tramitação, tais como contestações, réplicas, impugnações, recursos, contrarrazões, manifestações intercorrentes, acompanhamento de perícias, elaboração de cálculos, cumprimento de sentença e demais providências processuais. Dessa forma, o volume de serviços efetivamente executados é significativamente superior ao número de processos existentes na carteira judicial. Nesse contexto, os quantitativos estimados foram dimensionados considerando não apenas o estoque atual de ações judiciais, mas também a projeção de ingresso de novas demandas durante a vigência contratual, a necessidade de acompanhamento integral dos processos em todas as fases processuais e a adoção de margem operacional compatível com a evolução esperada do contencioso da Fundação. A metodologia adotada busca assegurar a adequada representação judicial da PREVCOM durante toda a execução contratual, evitando insuficiência quantitativa que possa comprometer a continuidade dos serviços, a gestão das contingências judiciais e a defesa dos interesses institucionais da Entidade.

6.2 Estimativa do valor da contratação A estimativa do valor da contratação será realizada mediante o valor do contrato atualmente vigente para o mesmo objeto, qual seja estimado em R\$ 195.000,00 para os 15 meses contratuais, observando-se as disposições da Lei nº

14.133/2021 e da regulamentação interna da PREVCOM. Para definição do valor estimado poderão ser utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes parâmetros: i) valores praticados em contratos anteriores da própria PREVCOM para objeto semelhante; ii) pesquisa junto a contratações realizadas por entidades fechadas de previdência complementar e entidades da administração pública com características semelhantes; iii) propostas comerciais obtidas junto a potenciais fornecedores; iv) demais parâmetros admitidos pela legislação de licitações e contratos. A definição do valor estimado deverá considerar as características específicas da contratação, notadamente a complexidade das matérias envolvidas, a abrangência territorial da atuação da PREVCOM, a necessidade de especialização em previdência complementar fechada e o volume estimado de demandas a serem acompanhadas durante a vigência contratual.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação pretendida não comporta parcelamento, devendo ser executada por uma única sociedade de advogados responsável pela prestação integral dos serviços jurídicos contenciosos da PREVCOM. Embora o objeto envolva o acompanhamento de múltiplas demandas judiciais, distribuídas em diferentes unidades jurisdicionais e instâncias de julgamento, os serviços possuem elevada interdependência técnica, operacional e estratégica, não se mostrando recomendável sua divisão entre diferentes prestadores.

A atuação contenciosa da PREVCOM exige uniformidade na condução das demandas, alinhamento permanente das estratégias processuais, padronização das teses jurídicas e gestão integrada das contingências judiciais. Muitas das ações judiciais envolvem matérias semelhantes ou correlatas, relacionadas à previdência complementar fechada, aos regulamentos dos planos de benefícios administrados pela Entidade, à atuação dos patrocinadores públicos e à legislação específica aplicável ao setor.

O parcelamento da contratação entre diferentes sociedades de advogados poderia gerar divergências de entendimento jurídico, adoção de estratégias processuais conflitantes, fragmentação das informações e dificuldades na consolidação do conhecimento institucional acerca do contencioso da Fundação, comprometendo a eficiência da defesa judicial e a adequada gestão dos riscos processuais.

Sob a perspectiva operacional, a existência de múltiplos prestadores demandaria maior esforço de coordenação da equipe jurídica interna, ampliando a complexidade da gestão contratual, da fiscalização dos serviços, do compartilhamento de informações e do acompanhamento das contingências judiciais, com potencial aumento dos custos administrativos associados à execução contratual. Além disso, a gestão centralizada do contencioso permite a consolidação das informações processuais, favorecendo a elaboração de relatórios periódicos unificados, o monitoramento das contingências judiciais, a classificação dos riscos processuais, o atendimento às auditorias independentes e mais efetivo controle dos prazos. Sob o aspecto econômico, o não parcelamento também se mostra mais vantajoso, uma vez que permite ganhos de escala decorrentes da concentração das atividades em um único prestador, reduzindo custos indiretos relacionados à gestão de múltiplos contratos, à coordenação de diferentes equipes jurídicas e à replicação de atividades de acompanhamento e supervisão. Verifica-se, ainda, que o mercado de prestação de serviços jurídicos especializados em previdência complementar fechada é composto por sociedades de advogados aptas a executar integralmente o objeto contratado, não havendo limitação à competitividade decorrente da opção pela contratação unificada. Ao contrário, a contratação encontra-se alinhada às práticas normalmente adotadas dado o elevado grau de especialização regulatória, que buscam preservar a coerência institucional da atuação contenciosa e a gestão integrada de seus passivos judiciais. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da solução não se mostra técnica nem economicamente recomendável, uma vez que poderia comprometer a uniformidade da defesa judicial da PREVCOM, aumentar os custos administrativos de gestão e fiscalização contratual e prejudicar a eficiência da gestão integrada das contingências judiciais, razão pela

qual se justifica a contratação de uma única sociedade de advogados para execução integral do objeto.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Atualmente, a PREVCOM mantém vigente o Contrato Administrativo nº 05/2024, celebrado com a sociedade J. Morales Advogados Associados, tendo por objeto a prestação de serviços advocatícios de natureza contenciosa administrativa e judicial, nas esferas estadual e federal, abrangendo as áreas trabalhista, tributária, cível e previdenciária, conforme elementos constantes do Processo Administrativo nº 271.00000261/2023-52.

O referido contrato possui vigência iniciada em 13 de junho de 2025, com término previsto para 13 de setembro de 2026, e corresponde ao instrumento atualmente utilizado pela Fundação para atendimento de suas demandas contenciosas. Assim, a presente contratação possui relação direta com o contrato atualmente vigente, constituindo medida destinada a assegurar a continuidade da prestação dos serviços jurídicos contenciosos necessários à adequada representação judicial da PREVCOM após o encerramento da vigência contratual em curso.

A existência da contratação vigente foi considerada na elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, especialmente para fins de dimensionamento da demanda, avaliação da solução atualmente adotada pela Fundação e definição dos requisitos técnicos e operacionais necessários à futura contratação.

Não foram identificadas outras contratações correlatas ou interdependentes cuja execução constitua condição para a viabilidade da presente contratação ou que possam gerar sobreposição de objetos, prejuízo à economicidade ou conflito de competências. Dessa forma, a contratação pretendida possui caráter sucessório em relação ao Contrato Administrativo nº 05/2024, destinando-se a garantir a continuidade da representação judicial da PREVCOM e a adequada gestão de seu passivo judicial.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada às diretrizes estratégicas, operacionais e de governança da PREVCOM, constituindo medida necessária para assegurar a adequada defesa judicial da Entidade e a proteção dos interesses institucionais relacionados à administração dos planos de benefícios sob sua gestão.

A contratação guarda aderência direta à missão institucional da PREVCOM de administrar e executar planos de previdência complementar destinados aos servidores públicos dos entes federativos patrocinadores, contribuindo para a segurança jurídica das atividades desenvolvidas pela Fundação e para a adequada gestão dos riscos inerentes à sua atuação.

A solução também se encontra alinhada ao Planejamento Estratégico da PREVCOM para o período de 2025-2028, especialmente diante das iniciativas voltadas à ampliação da base de participantes e patrocinadores, ao aprimoramento do portfólio de produtos, à administração de plano instituído e ao desenvolvimento de novos serviços destinados aos participantes.

Tais ações tendem a ampliar o universo de relações jurídicas mantidas pela Fundação e, conseqüentemente, a necessidade de acompanhamento especializado das demandas judiciais e da gestão de contingências jurídicas.

Sob a perspectiva da governança institucional, a contratação contribui para o fortalecimento dos mecanismos de gestão de riscos, controles internos, conformidade regulatória e proteção do patrimônio administrado pela Entidade, permitindo o acompanhamento estruturado das contingências judiciais, a produção de informações gerenciais para suporte à tomada de decisão e o atendimento das exigências regulatórias, contábeis e de auditoria aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar.

A contratação também se mostra compatível com o processo de fortalecimento institucional atualmente conduzido pela PREVCOM, que contempla a ampliação gradual de seu quadro próprio de pessoal.

Nesse contexto, a solução assegura a continuidade da adequada representação judicial da Fundação durante o período de estruturação e consolidação de sua capacidade operacional interna. Adicionalmente, a presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual de 2026 da PREVCOM, evidenciando sua aderência ao Planejamento Estratégico e aos princípios da eficiência e da boa governança previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que a contratação constitui medida necessária para assegurar a mitigação dos riscos jurídicos e a adequada defesa processual dos interesses da PREVCOM, de seus patrocinadores, participantes e assistidos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretendida tem por objetivo assegurar a adequada representação judicial da PREVCOM, promovendo maior eficiência na gestão do contencioso judicial e contribuindo para a proteção dos interesses institucionais da Entidade, de seus patrocinadores, participantes e assistidos. Os principais resultados esperados com a contratação são:

a) Fortalecimento da defesa judicial da Fundação: Assegurar atuação jurídica especializada e contínua na condução das demandas judiciais da PREVCOM, garantindo maior qualidade técnica das manifestações processuais, uniformidade das teses jurídicas institucionais e adequada defesa dos interesses da Entidade perante os órgãos do Poder Judiciário.

b) Mitigação de riscos jurídicos, financeiros e reputacionais: Promover o acompanhamento permanente das demandas judiciais e das contingências processuais, contribuindo para a redução dos riscos decorrentes de perdas judiciais, inconsistências processuais, descumprimento de prazos e demais eventos capazes de produzir impactos financeiros, regulatórios ou reputacionais para a Fundação.

c) Aprimoramento da gestão das contingências judiciais: Disponibilizar informações qualificadas para suporte à gestão das contingências judiciais, incluindo a elaboração de prognósticos de perda, classificação dos riscos processuais e produção de subsídios destinados às demonstrações contábeis e às auditorias independentes.

d) Melhoria da eficiência administrativa: Permitir que a equipe jurídica interna da PREVCOM permaneça concentrada em suas atribuições estratégicas, consultivas, regulatórias, contratuais e de governança, promovendo melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis e maior eficiência na execução das atividades institucionais da Fundação.

e) Preservação da memória institucional e uniformização da atuação jurídica: Assegurar a manutenção de histórico consolidado das demandas judiciais, a preservação do conhecimento acumulado acerca do contencioso da PREVCOM e a uniformização das estratégias processuais adotadas, favorecendo maior consistência na atuação institucional e na tomada de decisões.

f) Ganhos de economicidade e racionalização de recursos: Reduzir custos administrativos associados à realização de múltiplas contratações para demandas isoladas, à gestão descentralizada de prestadores de serviços e à fragmentação da representação judicial, promovendo maior racionalidade na utilização dos recursos financeiros e administrativos da Fundação.

g) Suporte ao crescimento institucional da PREVCOM: Proporcionar estrutura jurídica compatível com o crescimento da Entidade, considerando a expansão da base de participantes e patrocinadores, a administração de novos produtos e serviços e o aumento esperado da complexidade das relações jurídicas decorrentes da execução do Planejamento Estratégico da Fundação.

h) Fortalecimento da governança e da conformidade institucional: Contribuir para o

aprimoramento dos mecanismos de governança, gestão de riscos, controles internos e conformidade regulatória da PREVCOM, assegurando maior segurança jurídica às decisões institucionais e às atividades desenvolvidas pela Entidade.

i) Sustentabilidade administrativa e institucional: Assegurar a continuidade da adequada representação judicial da Fundação durante o processo de fortalecimento e ampliação gradual de seu quadro permanente de pessoal, permitindo a manutenção dos níveis de qualidade e eficiência da defesa judicial sem prejuízo das atividades estratégicas desempenhadas internamente.

j) Sustentabilidade ambiental: Considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços contratados e a ampla utilização de sistemas eletrônicos de tramitação processual, comunicação digital e gestão documental, espera-se reduzida utilização de documentos físicos, impressões e deslocamentos desnecessários, contribuindo para práticas mais sustentáveis e alinhadas à transformação digital da PREVCOM e da Administração Pública do Estado de São Paulo.

Dessa forma, a contratação pretende assegurar não apenas a adequada representação judicial da PREVCOM, mas também o fortalecimento de sua governança, a melhoria da gestão de riscos e contingências, a otimização dos recursos institucionais e a criação de condições adequadas para o desenvolvimento sustentável de suas atividades e o cumprimento de sua missão institucional.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Considerando as características do objeto e da forma de execução pretendida, verificou-se que a contratação não demanda adequações prévias significativas na estrutura organizacional, física, tecnológica ou operacional da PREVCOM para sua implementação.

A Entidade já possui rotinas estabelecidas para acompanhamento de contratos de prestação de serviços jurídicos contenciosos, bem como estrutura administrativa apta a realizar a gestão e fiscalização contratual, não sendo identificada, até o momento, a necessidade de aquisição de equipamentos, adaptação de sistemas, alteração de processos internos ou implementação de infraestrutura específica para viabilizar a execução do objeto.

Da mesma forma, não se verifica neste momento a necessidade de capacitação específica dos empregados que atuarão na gestão e fiscalização do contrato, considerando que a Fundação já possui experiência na administração de contratos de natureza semelhante e dispõe de equipe apta a acompanhar a execução contratual. Por fim, não foram identificadas adequações prévias de natureza estrutural, tecnológica ou organizacional cuja implementação constitua condição para o êxito da contratação.

Todavia, considerando que a PREVCOM possui contrato vigente para prestação de serviços jurídicos contenciosos, a eventual substituição da sociedade de advogados atualmente contratada demandará a adoção de providências operacionais relacionadas à transição contratual, especialmente a revogação e substituição das procurações atualmente outorgadas, a formalização dos instrumentos de mandato em favor da nova contratada e a comunicação da alteração da representação processual nos processos judiciais em curso.

Tais providências integram as atividades ordinárias de transição contratual e de gestão do contencioso judicial, não exigindo adaptações relevantes na estrutura organizacional da Fundação nem a elaboração de cronograma específico de adequação institucional, podendo ser executadas no curso da implementação da nova contratação e em coordenação com a equipe jurídica interna. Por conseguinte, não foram identificados riscos relacionados à necessidade de adequação prévia do ambiente organizacional que possam comprometer a viabilidade da contratação.

Sem prejuízo disso, o planejamento da transição entre a atual e a futura contratada deverá ser

considerado na gestão contratual, de modo a assegurar a continuidade da representação judicial da Entidade e a evitar prejuízos ao acompanhamento dos processos em andamento.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em razão da natureza predominantemente intelectual dos serviços objeto da contratação, não foram identificados impactos ambientais negativos relevantes decorrentes de sua execução. Os serviços serão prestados majoritariamente por meio de sistemas eletrônicos de tramitação processual, plataformas digitais de comunicação, compartilhamento eletrônico de documentos e realização de reuniões por videoconferência, reduzindo a necessidade de deslocamentos, impressões e utilização de documentos físicos.

A contratação mostra-se compatível com as práticas de digitalização e desmaterialização dos processos de trabalho atualmente adotadas pela PREVCOM e pelo Poder Judiciário, contribuindo para a racionalização do consumo de papel, insumos de impressão e demais recursos materiais. Dessa forma, conclui-se que a contratação não apresenta impactos ambientais adversos significativos, podendo, inclusive, contribuir indiretamente para a redução do consumo de recursos físicos em razão da utilização predominante de meios eletrônicos para execução dos serviços.

13. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de sociedade de advogados especializada para prestação continuada de serviços jurídicos de natureza contenciosa mostra-se técnica, operacional e economicamente viável, bem como necessária ao adequado atendimento das necessidades institucionais da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – PREVCOM.

O levantamento realizado demonstrou que a solução proposta é compatível com a natureza das atividades desenvolvidas pela Fundação, com a complexidade das demandas judiciais atualmente existentes e com as perspectivas de crescimento institucional decorrentes da ampliação da base de participantes, patrocinadores e produtos administrados pela Fundação. Também restou evidenciado que a contratação se encontra alinhada ao Planejamento Estratégico da PREVCOM, ao seu Plano de Contratações Anual de 2026 e às diretrizes de governança, gestão de riscos e controles internos adotadas pela Entidade.

A análise das alternativas disponíveis indicou que a contratação continuada de sociedade de advogados especializada constitui a solução mais adequada para assegurar a representação judicial da Fundação, a gestão integrada de seu passivo judicial, a uniformização das estratégias processuais e o acompanhamento qualificado das contingências jurídicas, mostrando-se mais eficiente e vantajosa. Verificou-se, ainda, que a solução apresenta viabilidade operacional, uma vez que não demanda adequações estruturais relevantes para sua implementação, sendo compatível com os processos de trabalho atualmente adotados pela PREVCOM.

Do mesmo modo, apresenta viabilidade econômica, considerando os ganhos de eficiência administrativa, a racionalização da gestão contratual, a mitigação de riscos jurídicos e a preservação da qualidade técnica de atuação contenciosa.

A contratação também contribui para o fortalecimento da governança institucional, para a adequada gestão das contingências judiciais e para o cumprimento das exigências regulatórias, contábeis e fiduciárias aplicáveis às EFPC. Diante do exposto, declara-se a viabilidade e a razoabilidade da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do processo de contratação para prestação continuada de serviços jurídicos de natureza contenciosa, observadas as condições, requisitos e parâmetros estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos que instruem o procedimento. Adicionalmente, verifica-se

que a contratação constitui solução compatível com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço e da boa governança previstos na Lei nº 14.133/2021.

A medida mostra-se necessária para assegurar a adequada defesa dos interesses institucionais da PREVCOM e a proteção dos recursos administrados em benefício de participantes, assistidos e patrocinadores.

Autora: Joseane da Silva Prado (Assessor III)

Revisora: Ana Flavia Cunha Canabrava (Assessor III)

São Paulo, na data da assinatura digital.

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar nº 009/2026.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Sylvio Eugenio
Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Joseane Da Silva Prado, Assessor III**, em 07/09/2026, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flavia Cunha Canabrava, Assessor III**, em 07/09/2026, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0120491719** e o código CRC **A5704D12**.



Governo do Estado de São Paulo
Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo
Jurídico Contencioso

FORMULÁRIO

Nº do Processo: 271.00000655/2026-53

Interessado: Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - PREVCOM

Assunto: Processo Licitatório Jurídico Contencioso

ANÁLISE E GERENCIAMENTO DE RISCOS

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo Administrativo SEI nº 271.00000655/2026-53

Contratação nº: 009/2026 -SP-PREVCOM

Área solicitante: Presidência

Objeto: Contratação de sociedade de advogados especializada na prestação de serviços jurídicos, sob demanda, de natureza contenciosa judicial e administrativa, perante o Poder Judiciário Estadual e Federal, bem como perante órgãos e instâncias administrativas competentes, nas áreas previdenciária, cível, tributária e trabalhista.

Risco 1. Perda de prazo processual ou prática intempestiva de ato processual

Fase: execução do contrato

Probabilidade: ☒ baixa ☐ média ☐ alta

Impacto: ☐ baixo ☐ médio ☒ alto

Danos: Possibilidade de prejuízo à defesa dos interesses da PREVCOM, aplicação de preclusão processual, revelia, trânsito em julgado desfavorável, condenações judiciais, aumento de contingências e responsabilização da contratada.

Ação Preventiva: Exigir da contratada estrutura adequada, equipe técnica suficiente para atendimento das demandas, supervisão dos processos por advogado responsável e encaminhamento periódico de relatórios de acompanhamento processual.

Área responsável: CONTRATADA e CONTRATANTE (Assessoria Jurídica da PREVCOM).

Ação de Contingência: Adoção das medidas processuais cabíveis para mitigação dos prejuízos, apuração das responsabilidades contratuais e aplicação das penalidades previstas no contrato, quando cabíveis.

Área responsável: CONTRATANTE (Assessoria Jurídica da PREVCOM e Gestor do contrato).

Risco 2. Atuação técnica inadequada ou incompatível com as especificidades da previdência complementar fechada

Fase: execução do contrato

Probabilidade: ☐ baixa ☒ média ☐ alta

Impacto: ☐ baixo ☐ médio ☒ alto

Danos: Fragilização da defesa judicial da PREVCOM, adoção de teses incompatíveis com o regime jurídico das EFPC, aumento da probabilidade de condenações judiciais e impactos financeiros, regulatórios e reputacionais para a Entidade.

Ação Preventiva: Exigir experiência comprovada da sociedade de advogados em previdência complementar fechada, qualificação mínima da equipe técnica e acompanhamento periódico da qualidade dos serviços prestados.

Área responsável: CONTRATADA e CONTRATANTE (Gestor do contrato, Assessoria Jurídica da PREVCOM).

Ação de Contingência: Solicitação de substituição dos profissionais responsáveis, revisão das estratégias processuais adotadas, reforço da supervisão contratual e aplicação das medidas contratuais cabíveis.

Área responsável: CONTRATANTE (Assessoria Jurídica da PREVCOM e Gestor do contrato).

Risco 3. Descontinuidade da representação judicial durante a vigência contratual ou na transição entre contratadas

Fase: Execução do contrato e encerramento contratual

Probabilidade: ☐ baixa ☒ média ☐ alta

Impacto: ☐ baixo ☐ médio ☒ alto

Danos: Comprometimento da defesa judicial da PREVCOM, perda de informações processuais relevantes, atraso na prática de atos processuais, dificuldades na gestão das contingências judiciais e aumento da exposição a riscos processuais.

Ação Preventiva: Previsão contratual de procedimento de transição, manutenção de relatórios processuais atualizados, acompanhamento permanente da carteira judicial pela equipe jurídica interna e exigência de entrega tempestiva das informações ao término da contratação.

Área responsável: CONTRATADA e CONTRATANTE (Gestor do contrato e Assessoria Jurídica da PREVCOM).

Ação de Contingência: Realização de força-tarefa para regularização da representação processual, outorga imediata de novas procurações, priorização dos processos com prazos próximos e acompanhamento intensivo da transição pela equipe jurídica interna.

Área responsável: CONTRATANTE (Assessoria Jurídica da PREVCOM e Gestor do contrato).

Risco 4. Informações insuficientes ou incorretas para gestão das contingências judiciais e atendimento das auditorias

Fase: execução do contrato

Probabilidade: ☐ baixa ☒ média ☐ alta

Impacto: ☐ baixo ☐ médio ☒ alto

Danos: Falhas na classificação dos riscos processuais, inconsistências nas informações necessárias às demonstrações contábeis, inadequação das provisões judiciais, apontamentos de auditoria independente e riscos de desconformidade regulatória.

Ação Preventiva: Exigir relatórios periódicos de contingências judiciais, atualização dos prognósticos de perda das demandas, definição de padrões mínimos de reporte e integração permanente entre a contratada e a equipe jurídica interna.

Área responsável: CONTRATADA e CONTRATANTE (Assessoria Jurídica da PREVCOM e Assessoria de Gestão de Riscos, Controles Internos e Conformidade).

Ação de Contingência: Revisão extraordinária da carteira de processos, atualização imediata dos prognósticos de perda, reavaliação das provisões contábeis e comunicação às áreas responsáveis pelas demonstrações financeiras e auditoria.

Área responsável: CONTRATANTE (Assessoria Jurídica da PREVCOM, Assessoria de Gestão de Riscos, Controles Internos e Conformidade e Gerência de Contábil).

Risco 5. Vazamento, perda ou tratamento inadequado de informações e dados pessoais

Fase: execução do contrato

Probabilidade: ☐ baixa ☒ média ☐ alta

Impacto: ☐ baixo ☐ médio ☒ alto

Danos: Exposição indevida de dados pessoais de participantes, beneficiários, empregados e patrocinadores; violação de sigilo profissional; descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD; comprometimento da imagem institucional da PREVCOM; responsabilização administrativa, civil ou regulatória da Entidade; e potencial aplicação de sanções pelos órgãos competentes.

Ação Preventiva: Exigir da contratada a observância da legislação de proteção de dados pessoais, do sigilo profissional e das políticas de segurança da informação da PREVCOM; prever cláusulas contratuais específicas de confidencialidade; e restringir o acesso às informações estritamente necessárias à execução dos serviços.

Área responsável: CONTRATADA e CONTRATANTE (Assessoria Jurídica da PREVCOM, Gestor do contrato e Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais).

Ação de Contingência: Comunicação imediata à PREVCOM acerca do incidente, adoção das medidas necessárias para contenção e mitigação dos danos, apuração das causas e responsabilidades, implementação de medidas corretivas, comunicação aos titulares dos dados e às autoridades competentes, quando exigido pela legislação aplicável, e aplicação das medidas contratuais cabíveis.

Área responsável: CONTRATANTE (Assessoria Jurídica da PREVCOM e Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais).

São Paulo, na data da assinatura digital.

Joseane da Silva Prado

Assessor III



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador

0113632134 e o código CRC **9FB6A932**.
